

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.176

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
VICE-GOVERNADOR  
**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
GABINETE CIVIL  
**Dr. CARLOS FRAZAO FILHO**  
GABINETE MILITAR  
**Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

### Secretariado

Secretário de Estado de Administração  
**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
**Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
**Dr. MANOEL AYRES**  
Secretário de Estado de Educação  
**Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Agricultura  
**Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
**Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Consultor Geral do Estado  
**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo**

### NESTA EDIÇÃO

### I CADERNO

36 PAGINAS

DECRETOS NS. 9.399 — 9.405 — 9.406 — 9.409 —  
9.410 e 9.411.

PORTARIAS NS. 3.253 — 3.256  
do Governo do Estado.

— x —

ESTATUTOS — do Banco da Amazônia S.A.  
da Associação do Ministério Público do Estado do Pará  
de Jaú — Indústria e Comércio S.A.

— x —

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL  
de Juta do Tapajós Comércio e Indústria S.A. —  
JUTASA.

de Indústria de Mineração Italo-Brasileira S.A.

— x —

CONTRATO — do Departamento Nacional de Aguas e  
Energia Elétrica.

— x —

ACÓRDÃO — do Tribunal de Contas do Estado.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.399 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

**Homologa a Resolução n. 1.214, de 25 de novembro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2.º da Lei n. 4.590, de 18 de novembro de 1975,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1.214, de 25 de novembro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual, que fixa as tarifas de pedágio na ponte sobre o Furo das Marinhas, com a alteração nela introduzida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 1.214 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1975

**Fixa as tarifas de pedágio na ponte sobre o Furo das Marinhas.**

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, pela Lei n. 4.590, de 18 de novembro de 1975, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 20.11.75, foi instituída a tarifa de pedágio na ponte que liga o continente à ilha do Mosqueiro;

Considerando que a mencionada Lei, em seu art. 2.º, atribuiu ao Conselho Rodoviário Estadual a competência de fixar a tarifa de pedágio na referida ponte, mediante proposta do Departamento de Estradas de Rodagem e através de Resolução do CRE homologada pelo Governador do Estado;

Considerando os estudos de viabilidade efetuados pela empresa REMO — Engenharia, Consultoria e Supervisão S. A., em decorrência da Resolução n. 1.201, de 14 de outubro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual, para a implantação de um sistema de pedágio na ponte sobre o Furo das Marinhas;

Considerando o teor da carta n. 1017-001-0135/75, de 31 de outubro de 1975, da REMO Engenharia, constante do Processo n. 04809/75, de 5.11.75, a qual encaminha a estrutura tarifária elaborada pela mencionada firma para a cobrança do pedágio na Ponte do Mosqueiro;

Considerando a proposição da Diretoria Geral do DER-PA, expressa no ofício DERPA 02005, de 18.11.75;

Considerando a deliberação tomada por maioria de votos na sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — As tarifas de pedágio para os condutores de veículos automotores que utilizarem a ponte sobre o Furo das Marinhas, na diretriz da rodovia PA-391, ficam fixadas de conformidade com a seguinte Tabela:

Categoria	Tipo de Veículo	N.º de Eixos	Tarifa Cr\$
1	Carros de passageiros Camionetas Furgões	2	30,00

Caminhões leves  
Ônibus

2	Caminhões Ônibus Carro de passageiro com trailer	3	30,00
3	Caminhões	4	40,00
4	Caminhões	5	50,00
5	Caminhões	6	60,00
6	Motocicletas	2	10,00

Art. 2.º — As tarifas de pedágio estabelecidas na Tabela aprovada por esta Resolução correspondem às viagens de ida e retorno.

Art. 3.º — De acordo com o parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 4.590, de 18.11.75, ficam isentos da tarifa de pedágio os veículos oficiais e os pertencentes ao Corpo Diplomático.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Rodoviário Estadual, 25 de novembro de 1975.

**Eng.º Luiz Gonzaga Baganha**

Presidente, em exercício.

(G. — Reg. n. 4116)

DECRETO N. 9.405 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

**Homologa a Resolução n. 1.209, de 11 de novembro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1.209, de 11 de novembro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova a Tabela de Preços para os ensaios de laboratório executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 1.209 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975

**Aprova Tabela de Preços para os ensaios de laboratório executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.**

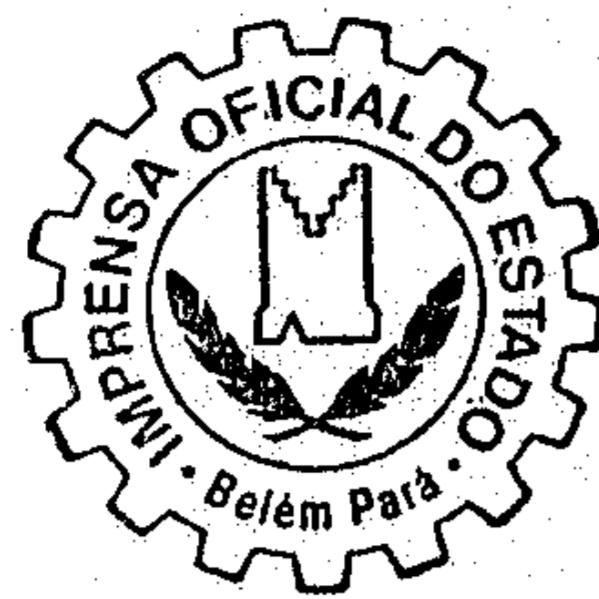
O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício DERPA 01809, de 10 de outubro de 1975, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Vicente Balby Reale, emitido no processo CRE|100|75 e aprovado na sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica aprovada a Tabela de Preços, anexa a esta Resolução, para os ensaios de laboratório executados pelo Serviço de Pesquisas Tecnológicas do Departamento de Estradas de Rodagem.



**DIARIO OFICIAL DO ESTADO**  
 Diretoria, Administração,  
 Redação e Oficinas :  
 Av. Almirante Barroso, 735  
 Belém - Pará

**FONES :**  
 Gabinete do Diretor 26-0858  
 Diretoria de Administração 26-1196  
 Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centre  
 Rua 13 de Maio, 280-1  
 Fone : 22-0174

**Diretor-Presidente**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
 Diretora de Documentação e Divulgação  
**Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
 Chefe da Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . . .	700,00	N.º atre-	
Semestral . .	400,00	do ao ano	2,90
		umenta ..	
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	15,00
		centímetro..	
N.º avulso..	3,00	Página de	
Anual . . . .	1.000,00	Contabilidade - preço	
Semestral . .	500,00	fixo . . . . .	1.300,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.  
**DECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.  
**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.  
**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Conselho Rodoviário Estadual, 11 de novembro de 1975.  
**Eng.º Luiz Gonzaga Baganha**  
 Presidente, em exercício

**TABELA DE PREÇOS PARA OS ENSAIOS DE LABORATÓRIO EXECUTADOS PELO DER-PA.**

Serviço	Valor Cr\$
01 Equivalente areia . . . . .	61,00
02 Retirada de amostra "Shelby" . . . . .	364,00
03 Instalação do equipamento de sondagem rotativa e a percussão . . . . .	1.213,00
04 Adesividade . . . . .	121,00
05 Rompimento de um corpo de prova de concreto . . . . .	30,00
06 Moldagem de um corpo de prova de concreto . . . . .	15,00
07 Limite de liquidez . . . . .	39,00
08 Limite de plasticidade . . . . .	27,50
09 Limite de contração . . . . .	35,50
10 Massa específica real . . . . .	41,90
11 Umidade higroscópica de solos . . . . .	14,20
12 Análise granulométrica sem sedimentação . . . . .	48,60
13 Análise granulométrica com sedimentação . . . . .	83,10
14 Compactação . . . . .	135,60
15 Permeabilidade . . . . .	135,60
16 Índice de suporte Califórnia (CBR) com 2 corpos de prova (DNER M-47-64) . . . . .	127,00
17 Índice de suporte Califórnia (CBR) com 2 corpos de prova (DNER M-48-64) . . . . .	168,40
18 Compressão simples . . . . .	148,50
19 Adensamento . . . . .	592,40
20 Determinação da densidade "in situ" . . . . .	67,90
21 Sondagem a trado manual . . . . .	62,60
22 Sondagem de percussão . . . . .	93,50
23 Sondagem a pá e picareta . . . . .	73,80
24 Durabilidade por molhagem e secagem do sólo cimento (método S.C-3) . . . . .	140,40
25 Dosagem Marshall para misturas betuminosas com mínimo de 5 teores de betume e mínimo de 4 corpos de prova por teor de betume, incluindo relatório completo . . . . .	2.554,20
26 Compactação com amostras virgens, com mínimo de 5 pontos, incluindo determinação do índice de suporte Califórnia (CBR) para cada ponto . . . . .	272,90
27 Confecção de relatórios/km. . . . .	507,80

(G. — Reg. n. 4116)

**DECRETO N. 9.406 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975**  
**Concede Gratificação Especial a funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando o que consta do ofício n. 5.575/75, de 07 de novembro de 1975 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob o n. 0783/75 da Secretaria de Estado de Administração,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica concedida Gratificação Especial pelo exercício de cargo ou função, de acordo com os dispostos nos Decretos ns. 7.961, de 24 de maio de 1972; 7.451, de 17 de fevereiro de 1971, modificados pelos Decretos ns. . . 8.168, de 01 de novembro de 1972 e 8.164, de 14 de novembro de 1972, como se segue:

- Francisco José Lopes Serra — Médico — Referência XXIV — lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária — Cr\$ 514,00;
- Adelaide Alves Pereira — Médica — Referência XXIV — lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária

ria — Cr\$ 514,00;

Laércio Pontes Francês — Médico — Referência XXIV, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária — Cr\$ 514,00;

Rita Maria Amâncio Trajano — Médica — Referência XXIV — lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária — Cr\$ 514,00;

Raimundo Geraldo Ferreira — Médico — Referência XXIV — lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária — Cr\$ 514,00;

Laércio José Moraes Esteves — Médico — Referência XXIV, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária — Cr\$ 514,00;

Maria Walquíria Vale Feitosa — Cirurgiã Dentista — Referência XXIV — lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária — Cr\$ 350,00;

Paulo Sérgio Souza Barros — Cirurgião Dentista — Referência XXIV — lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária — Cr\$ 350,00;

Maria das Graças Carvalho Almeida — Laboratorista — Referência XXIV — lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária — Cr\$ 350,00;

Celis Regina Ferreira — Assistente Social — Referência XXIV — lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária — Cr\$ 350,00.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração

Dr. Manuel Ayres  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4116)

DECRETO N. 9.409 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

**Concede Gratificação Especial a funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando o que consta do ofício n. 5.971/75, de 09 de dezembro de 1975, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob o n. 2.056/75, da Secretaria de Estado de Administração,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica concedida Gratificação Especial pelo exercício de cargo ou função, de acordo com o disposto no Decreto n. 7.014, de 28 de abril de 1970, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) aos funcionários abaixo discriminados:

Roberto Travassos Pinto da Costa — Assessor Técnico — Símbolo CC-9;

Rosemary Felipe Jorge — Diretor da Divisão de Educação Sanitária — Símbolo CC-8.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração

Dr. Manuel Ayres  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4116)

DECRETO N. 9.410 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pela Lei 4.545, de 27.11.1974**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no art. 6.º da Lei 4.545, de 27 de novembro de 1974.

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica aberto em favor de diversos Órgãos da Administração do Estado do Pará, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 5.913.799,40 (cinco milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

04.00 — PODER JUDICIÁRIO

Atividade: 02040102.003 — Processamentos de Causas

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

120.000,00

11.00 — GABINETE DO GOVERNADOR

Atividade: 03070212.005 — Serviços de Manutenção e Segurança

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

60.000,00

16.00 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Atividade: 12690212.027 — Fiscalização do Cumprimento das Disposições Legais

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

2.800,00

17.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Atividade: 15814882.044 — Encargos com Inativos e Pensionistas

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.3.1 — INATIVOS

985.188,00

Atividade: 03080212.052 — Coordenação dos Serviços de Fiscalização Tributária

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

500.000,00

19.00 — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Atividade: 08421882.072 — Coordenação e Manutenção do Ensino do 1.º Grau

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

3.100.000,00

3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

748.100,00

21.00 — SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Atividade: 06070212.095 — Coordenação dos Serviços de Segurança Pública

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

307.711,40

Atividade: 06301742.098 — Manutenção de Operações Policiais

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	90.000,00
	<hr/>
	5.913.799,40

Art. 2.º — O Crédito Suplementar referido no artigo anterior, correrá à conta dos recursos indicados no item 1 do Art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17.03.64.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 4122)

DECRETO N. 9.411 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no art. 6.º da Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 1.299.396,59 (hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

19.00 — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
Atividade: 08070212.068 — Coordenação da Política de Educação	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	664.004,68
Atividade: 08430212.076 — Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.0 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	635.391,91

Cr\$ 1.299.396,59

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão à conta da anulação parcial do seguinte Projeto:

17.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Projeto: 09512631.033 — Construção da Hidrelétrica de Curuá-Una, a cargo das Centrais Elétricas S/A.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.7.2 — ENTIDADES ESTADUAIS	Cr\$ 1.299.396,59

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 4122)

PORTARIA N. 3.253 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a situação financeira deficitária do Estado e os pesados encargos com pagamento de pessoal;

Considerando que o Estado realiza estudos visando a reclassificação de seus servidores,

R E S O L V E:

Vedar aos órgãos da administração estadual direta e indireta a cessão de servidor público, a partir desta data, para qualquer entidade, com ônus para o Estado, sem prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 4116)

PORTARIA N. 3.256 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo, protocolado na SEAD sob o n. 1.940, em 12 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

I — Dispensar da assinatura do ponto os servidores públicos do Estado que participarem do 8.º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária, promovido pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária — ABES, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 14 a 19 de dezembro corrente, incluindo-se os dias 13 e 20 reservados às viagens de ida e retorno.

II — Os participantes do referido Congresso obrigam-se a apresentar o certificado de frequência na repartição de origem, que o anotarará, encaminhando após à Secretaria de Estado de Administração para controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 4116)

## CARTÕES DE VISITAS

Confecionamos vários  
modelos.

Serviços Gráficos da  
Imprensa Oficial do  
Estado.

## A N Ú N C I O S

### JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. ( J U T A S A )

C.G.C. MF. N. 05.712.112/0001-99

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Juta do Tapajós Comércio e Indústria S.A. (JUTASA), realizada aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1975

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), às 10 (dez) horas, na sede social situada à Avenida Presidente Roosevelt, esquina da Rua Professora Agripina Matos, nesta cidade, reunidos em 1ª. (primeira) convocação acionistas da JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (JUTASA), representando a totalidade do seu capital social, como se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença, às fls. 11 (onze) o Diretor Presidente, acionista doutor Joel de Albuquerque Queiroz, assumiu a presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais, convidando para secretariar os trabalhos, o acionista José de Albuquerque Queiroz Filho, ficando desse modo, devidamente constituída a mesa. Instalada a Assembléia Geral Extraordinária mandou o Presidente que se procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 7 (sete), 11 (onze) e 14 (quatorze) todos do mês de novembro do corrente exercício, anúncio esse que é do seguinte teor: "JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (JUTASA) — CGC. MF. N. 05.712.112/0001-99 — Assembléia Geral Extraordinária 1ª. Convocação. Ficam convidados os Srs. Acionistas da Juta do Tapajós Comércio e Indústria S.A. (JUTASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 (vinte) de novembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede social localizada à Av. Presidente Roosevelt, esquina com a rua Profa. Agripina Matos, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 — Aumento do capital social de ..... Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), mediante a utilização de: a) — Cr\$ 280.415,58 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e cinquenta e oito centavos) provenientes da correção monetária do ativo imobilizado da empresa, nos termos da legislação que disciplina a espécie; b) —

Cr\$ 47.369,78 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) que se originam da Reserva para Manutenção do Capital de Giro; c) — Cr\$ 253.155,64 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) provenientes do Fundo para Aumento do Capital; d) — Cr\$ 459.059,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e nove cruzeiros) originários de crédito de acionistas, representados por saldos em contas correntes, conforme registros constantes da contabilidade da empresa. 2 — Consequente reforma dos Estatutos Sociais. 3 — Outros assuntos do interesse social. Santarém, 07 de novembro de 1975. Joel de Albuquerque Queiroz, Diretor-Presidente". Lido o anúncio de convocação, o Presidente declarou que em obediência à ordem do dia, o Secretário procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, e do Parecer do Conselho Fiscal, sendo o seguinte o teor desses documentos: — "PROPOSTA DA DIRETORIA — Consideradas as necessidades resultantes da gradual e progressiva expansão das nossas atividades, seria de todo recomendável novo aumento do capital desta sociedade. Tal providência sugerimos seja adotada, inclusive, pelo cumprimento das determinações da Lei n. 4.357 de 16 de julho de 1964, na parte que determina seja procedida anualmente a correção monetária do valor do ativo imobilizado das empresas, aumentando-se, assim, o capital social. Para efetivação desse aumento serão emitidas novas ações em montante equivalente ao valor do aumento de capital respectivo. Assim, relativamente ao preenchimento das exigências legais referentes à providência acima enunciada, apresentamos, no que diz respeito à correção monetária dos valores do nosso ativo imobilizado, os mapas da reavaliação resultantes da aplicação dos respectivos índices corretivos, dos quais resulta um aumento do valor daquele ativo que se expressa na cifra de ..... Cr\$ 280.415,58 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Outrossim, no que diz respeito ao aumento do Capital social pela utilização de quantias originárias da Reserva para Manutenção de Capital de Giro; do Fundo para Aumento do Capital e de créditos de acionistas representados por saldos em contas correntes conforme registros constantes da Contabilidade da empresa e nos montantes expressamente referidos

no Anúncio de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, elementos estes que também integram a presente proposta, sugerimos à Assembléia Geral a incorporação de Cr\$ 759.584,42 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos). Como o capital social de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) é dividido em 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) ações ordinárias, todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a presente proposta de aumento de capital deverá importar na emissão de 1.040.000 (hum milhão e quarenta mil) ações, sendo possível a modificação por deliberação da Assembléia do Artigo 5.º (quinto) do Estatuto Social, que seja esta proposta, o capital será de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, todas elas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Esta proposta será submetida ao Conselho Fiscal, e, com seu parecer, encaminhada à Assembléia Geral. Santarém, 19 de novembro de 1975. aa) Dr. Joel de Albuquerque Queiroz, Diretor Presidente. José Raulfo da Costa Queiroz Neto, Diretor Superintendente. Gustavo Perez Queiroz, Joel de Albuquerque Queiroz Filho e Marcos Perez Queiroz, Diretores Adjuntos". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da Juta do Tapajós Comércio e Indústria S.A. (JUTASA), tomando conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de 19 de novembro de 1975, referente ao aumento do capital social mediante a correção monetária do ativo imobilizado da sociedade e utilização de quantias originárias da Reserva para Manutenção de Capital de Giro; Fundo para Aumento do Capital e de créditos de acionistas representados por saldos em contas correntes conforme registros constantes da contabilidade da empresa e nos montantes expressamente referidos no Anúncio de Convocação da Assembléia Geral, ficando, assim, elevado o capital para Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações Ordinárias, todas elas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, delas, vem emitir o seu parecer favorável à mencionada proposta recomendando-a à aprovação da Assembléia Geral. Santarém, 19 de novembro de 1975.

za) Francisco Raimundo Coimbra Lobato, Ronaldo Maia Rabelo dos Santos e Paulo Roberto de Souza Matos". Terminada a leitura, o Presidente pôs em discussão a proposta lida anteriormente pelo Secretário, tendo o mapa da correção monetária sido examinado pelos interessados presentes. Depois de amplos debates, encerrada a discussão, entrou a proposta em votação, verificando-se haver sido unanimemente aprovada. Disse, então, o Presidente que diante do pronunciamento da Assembléia e tendo em vista a própria natureza da proposta apresentada, havia sido tudo plenamente verificado, inclusive a existência dos seguintes créditos de acionistas representados por saldos em contas correntes conforme registros constantes da contabilidade da empresa:

a) — Dr. Joel de Albuquerque Queiroz — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

b) — Dr. Gustavo Perez Queiroz — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

c) — Dr. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

d) — Dr. Marcos Perez Queiroz — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

e) — Joel de Albuquerque Queiroz Filho — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

f) — Companhia Fábrica Yolanda S.A., Cr\$ 379.059,00 (Trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e nove cruzeiros).

Ficou esclarecido, finalmente, que tal somente pôde acontecer nesta Assembléia, em virtude da presença da totalidade dos acionistas, os quais concordaram com o deliberado, exercitando, inclusive, desta forma, o direito de preferência de que são titulares, e concordando expressamente com a subscrição promovida pelos acionistas: Dr. Joel de Albuquerque Queiroz; Dr. Gustavo Perez Queiroz; Dr. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto; Dr. Marcos Perez Queiroz; Joel de Albuquerque Queiroz Filho, e Companhia Fábrica Yolanda S/A na forma anteriormente exposta. Finalmente, disse o Presidente que em virtude de tudo quanto foi deliberado nesta Assembléia Geral deveria ser de logo modificado o Artigo 5.º (quinto) dos Estatutos Sociais em vigor, propondo para o mesmo artigo, a seguinte redação: "ARTIGO QUINTO — O Capital social é o de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) totalmente integralizados, dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Ações Ordinárias e nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma delas". Discutida a proposta foi em seguida posta em votação e aprovada por unanimidade. Concedida a palavra pelo Presidente a qualquer dos acionistas que dela quisesse fazer uso e nenhum da mesma se utilizando, e como nada mais havia a ser tratado, o Presidente suspendeu a ses-

são pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Concluído este trabalho, o Presidente reabriu a sessão e pediu ao Secretário que procedesse a leitura desta ata, a qual lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade, subscrita pelo Secretário e assinada pelo Presidente e demais acionistas presentes, dela se tirando seis (6) vias datilografadas e autenticadas para os fins legais. Esta ata é cópia autêntica transcrita no livro de atas de Assembléias Gerais Extraordinárias sob o número 01 às folhas 10 (dez) a 12 (doze). Santarém (PA), 20 de novembro de 1975. aa) Dr. Joel de Albuquerque Queiroz Filho; Secretário. Dr. Joel de Albuquerque Queiroz, Presidente. Dr. José de Albuquerque Queiroz; Dr. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto; Companhia Fábrica Yolanda S.A., representada neste ato por seu Diretor-Presidente doutor Joel de Albuquerque Queiroz; Gustavo Perez Queiroz; Joel de Albuquerque Queiroz Filho; Marcos Perez Queiroz; e. Rafael Addobbati Neto.

Confere com o original.

Santarém (PA), 20 de novembro de 1975  
Dr. JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
Presidente

COUTINHO CORRÊA DE  
OLIVEIRA  
3.º Tabelião

Reconheço a firma de Joel de Albuquerque Queiroz.

Recife 01 de dezembro de 1975.

Em testemunho M.M.S. da verdade  
Milton Moreira da Silva  
Esc. autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 18 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 2387/75 à 1a. Via da presente Ata, de Juta do Tapajós, Comércio e Indústria S.A (JUTASA).

Belém, 18 de dezembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário-Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatauassí Nunes  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(T. n. 24.094 — Reg. n. 6306  
— Dia: 24/12/75).

**BANCO DA AMAZÔNIA S/A**  
PRESIDÊNCIA

ESTATUTOS DO BANCO DA  
AMAZÔNIA S. A

(Aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada no dia 8 de maio de 1967. Alterados nas reu-

niões de Assembléia Geral Extraordinária, de 9 de maio de 1968, de 8 de julho de 1969, de 30 de abril de 1970, de 28 de abril de 1971, de 13 de julho de 1971, de 28 de abril de 1972, de 12 de abril de 1973, de 26 de dezembro de 1974, de 24 de abril de 1975 e de 12 de dezembro de 1975).

## CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

Art. 1.º — O BANCO DA AMAZÔNIA S. A. — abreviadamente BASA — é uma instituição financeira pública, de capital aberto, com sede em Belém, Estado do Pará, sendo o seu tempo de duração, indeterminado.

Art. 2.º — O Banco exercerá as funções que por lei e por estes Estatutos, sejam-lhe específica ou genericamente atribuídas.

Artigo 3.º — O Banco poderá realizar todas as operações e prestar serviços pertinentes à atividade bancária, inclusive no mercado de câmbio, notadamente as direta ou indiretamente relacionadas com o crédito para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

§ 1.º — A prática de operações dependentes de prévia autorização do Banco Central do Brasil fica subordinada à satisfação daquele requisito.

§ 2.º — A prestação de fiança ou de outra qualquer forma de garantia, pelo Banco, depende de prévia aprovação da Diretoria.

## CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 4.º — O capital social do Banco é de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º — A União deterá sempre a maioria absoluta do capital social do Banco e tanto pessoas físicas como jurídicas de qualquer nacionalidade poderão ser acionistas.

§ 2.º — Nenhum acionista, exceto a União, poderá deter mais de três por cento (3%) do capital social.

§ 3.º — A distribuição das ações provenientes de aumento de capital será feita dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que tiver aprovado a elevação, ou da data da integralização, quando realizável em dinheiro.

§ 4.º — Os títulos múltiplos repre-

representativos das ações do Banco poderão ser desdobrados, a pedido dos acionistas, facultada a cobrança de taxa pelo serviço, desde que não seja superior ao respectivo custo.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização

#### SEÇÃO I

##### Da Assembléia Geral

Artigo 5.º — A Assembléia Geral dos Acionistas reger-se-á pela legislação geral das sociedades anônimas, no que não colidir com a legislação do sistema financeiro nacional e a do Banco (Lei n. 5.122/66).

§ 1.º — A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação da Diretoria e será instalada e presidida pelo Presidente do Banco, que convidará Diretores ou acionistas para secretariá-la.

§ 2.º — Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a data da reunião, medeará em primeira convocação o prazo mínimo de 15 dias para a Assembléia Geral Ordinária, e o de pelo menos 9 dias, para a Extraordinária. Para as convocações posteriores, o prazo será de 5 dias, no mínimo.

§ 3.º — Durante os 15 (quinze) dias consecutivos que precederem a Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de desdobramentos de ações. Fica entendido que durante o ano, em qualquer hipótese, não poderão ultrapassar a noventa (90) dias interrompidos a suspensão de transferências e desdobramentos, na forma do parágrafo 12, do item III, do artigo 34, da Lei 4728, de 14.07.1965.

§ 4.º — A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro quadrimestre de cada ano, em dia e hora previamente fixados pela Diretoria, compete:

a) — tomar conhecimento dos atos e contas e do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;

b) — eleger os Diretores, destituí-los ou declarar extintos os respectivos mandatos;

c) — eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

d) — resolver sobre a distribuição dos lucros do Banco;

e) — fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício;

f) — deliberar sobre assuntos de interesse geral do Banco.

§ 5.º — Dependerão de deliberação da Assembléia Geral:

a) — a alienação de bens imóveis e a renúncia de direitos;

b) — a correção monetária do ativo imobilizado;

c) — o aumento do capital social;

d) — a alteração ou reforma do Estatuto Social;

e) — a solução dos assuntos de interesse geral do Banco.

§ 6.º — A negociação de bens e direitos adquiridos pelo Banco em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução independe de deliberação específica da Assembléia Geral.

#### SEÇÃO II

##### Do Conselho Técnico

Artigo 6.º — O Conselho Técnico-Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

a) — Presidente do Banco da Amazônia S.A.;

b) — Diretores do Banco da Amazônia S.A.;

c) — Representante da SUDAM;

d) — Representante do BNDE;

e) — Representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1967, a seguinte escala:

1) Amazonas, 2) Goiás, 3) Acre, 4) Maranhão, 5) Mato Grosso e 6) Pará.

f) — Representante dos Bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1967, será a seguinte:

1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás e 6) Acre.

g) — Representante do setor rural da Região escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista triplíce, oferecida pela Confederação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967:

1) Acre, 2) Amapá, 3) Amazonas, 4) Goiás, 5) Maranhão, 6) Mato Grosso, 7) Pará, 8) Rondônia e 9) Roraima;

h) — Representante do setor comercial da Região escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista triplíce oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967:

1) Goiás, 2) Maranhão, 3) Mato Grosso, 4) Pará, 5) Rondônia, 6) Roraima, 7) Acre, 8) Amapá e 9) Amazonas;

i) — Representante do setor industrial da Região, escolhido pela Confederação Nacional da Indústria de lista triplíce, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a

partir de 1967:

1) Pará, 2) Rondônia, 3) Roraima, 4) Acre, 5) Amapá, 6) Amazonas, 7) Goiás, 8) Maranhão e 9) Mato Grosso;

j) — Representante dos Territórios Federais, escolhidos anualmente, observando a seguinte escala, a partir de 1967:

1) Rondônia, 2) Roraima e 3) Amapá.

Artigo 7.º — O Conselho Técnico-Consultivo será presidido pelo Presidente do Banco e terá as seguintes atribuições:

a) — opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria;

b) — sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os dos Estados e Territórios Federais e o setor privado regional;

c) — opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações do Banco.

Artigo 8.º — O Conselho Técnico-Consultivo reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano, para os efeitos das alíneas "b" e "c" do artigo anterior, e, extraordinariamente sempre que necessário quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Artigo 9.º — O Banco da Amazônia custeará as despesas de passagens e estada no local da reunião dos membros do Conselho — Técnico-Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

#### SEÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

Artigo 10 — O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo:

a) — um representante do Ministério do Interior, que o presidirá;

b) — um representante do Ministério da Fazenda; e

c) — um representante dos acionistas minoritários.

Artigo 11 — A Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas elegerá, anualmente, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, bem como lhes fixará os honorários.

Parágrafo Único — Os conselheiros em exercício aguardarão nos respectivos cargos, a posse de seus substitutos.

Artigo 12 — Vagando cargo do Conselho Fiscal, ou no impedimento temporário do membro efetivo, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente.

Parágrafo Único — Se a vaga ou impedimento for do Presidente do Conselho, o respectivo suplente será convocado pelo representante do Ministério da Fazenda.



Artigo 13 — Ao Conselho Fiscal compete, além das atribuições gerais que a lei confere, apreciar o relatório da auditoria externa a que tiverem sido submetidas as contas e atividades administrativas do Banco.

## SEÇÃO IV

## Da Diretoria

Artigo 14 — O Banco será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente e cinco Diretores, todos brasileiros e pessoas de reputação ilibada e notória capacidade.

Parágrafo Único — Dois, pelo menos, dos Diretores serão escolhidos entre profissionais da atividade bancária.

Artigo 15 — O Presidente do Banco será nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível "ad nutum", e os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral e exercerão seus mandatos pelo prazo de quatro anos.

§ 1.º — As substituições eventuais do Presidente do Banco não poderão exceder o prazo de trinta (30) dias consecutivos, sem a aprovação do Ministro do Interior.

§ 2.º — O mandato dos Diretores termina, pelo decurso do prazo, com a posse dos substitutos eleitos pela Assembléia Geral dos acionistas.

Artigo 16 — O Presidente do Banco, assim como os Diretores, obrigatoriamente, a partir da assunção do exercício, residirão na cidade onde o Banco tem a sua sede sob pena de demissão ou perda de mandato, respectivamente.

Artigo 17 — Em garantia de sua gestão, o Presidente, os Diretores, deverão caucionar, cada qual, antes de assumir o exercício, dez ações do Banco próprias ou alheias, caução essa que somente poderão levantar depois de aprovadas as contas do último exercício em que tiverem servido.

Artigo 18. — São inelegíveis para o cargo de Diretor, além das pessoas impedidas por lei, as que houverem dado prejuízo ao Banco.

§ 1.º — As restrições de que trata este artigo, prevalecem também em relação ao Presidente.

§ 2.º — A posse de qualquer dos membros da Diretoria somente poderá ocorrer após liquidação de eventuais dívidas vencidas ou vincendas para com o Banco.

Artigo 19 — Perde automaticamente o cargo, o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de trinta dias consecutivos.

Artigo 20 — Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido, interinamente, por um acionista ou empregado do Banco, designado pelo Presidente, até que a Assembléia Geral eleja um substituto

que completará o mandato interrompido.

Parágrafo Único — Em seus impedimentos ou faltas ocasionais, serão os Diretores substituídos pelos seus pares ou pelos titulares dos Departamentos diretamente subordinados à Diretoria, designados pelo Presidente do Banco.

Artigo 21 — O Presidente e os Diretores, sob pena de perda dos respectivos mandatos, não poderão exercer qualquer atividade considerada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral incompatível com os interesses do Banco.

Artigo 22 — Os honorários do Presidente e dos Diretores do Banco serão correspondentes à maior remuneração salarial paga a funcionários do Banco, entendendo-se como maior remuneração salarial o que for pago ao servidor como vencimento do cargo efetivo e adicional de função em comissão, excluídas quaisquer outras vantagens, gratificações, quinquênios, abonos, 13.º salário, etc., acrescidos de, respectivamente, cem por cento (100%) e cinquenta por cento (50%) a título de representação, para o Presidente e os Diretores.

Parágrafo Único — Integrará esses honorários a percentagem de meio por cento (0,5%) sobre os Lucros Líquidos verificados em cada balanço semestral, respeitado o limite individual máximo, equivalente ao montante efetivamente percebido pelo Presidente e pelos Diretores, durante o semestre encerrado, inclusive a representação.

Artigo 23 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de voto pessoal, o de qualidade.

§ 1.º — O "quorum" mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, incluído o Presidente.

§ 2.º — Não prevalecerá o voto do Presidente se rejeitado pela unanimidade da Diretoria.

Artigo 24 — A Diretoria compete:

I — cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao Banco, e executar as deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas;

II — estruturar os serviços do Banco, e baixar os respectivos regulamentos;

III — dirigir os negócios e operações do Banco, em geral;

IV — alienar bens, fazer transações e renunciar a direitos do Banco, autorizada quando necessário, pela Assembléia Geral;

V — contratar, promover e demitir empregados de qualquer categoria;

VI — criar e extinguir cargos e funções dos empregados do Banco, fixar-lhes os vencimentos e gratificações e organizar o regulamento de pessoal;

VII — distribuir e aplicar os lucros apurados em balanços;

VIII — criar e extinguir Agências e representações do Banco, dentro ou fora do País;

IX — convocar a Assembléia Geral dos Acionistas, ordinária e extraordinariamente, quando o Presidente não o fizer;

X — designar os representantes do Banco;

a) nas Comissões Consultivas do Conselho Monetário Nacional, de que o Banco deva participar;

b) no Conselho Nacional da Borracha;

c) em quaisquer outros colegiados permanentes de que o Banco venha a fazer parte;

XI — estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre a Diretoria e as dependências de qualquer grau, inclusive Agências, já existentes ou que venham a ser criadas;

XII — criar Zonas de Supervisão administrativa e operacional, para descentralização de atividades fixando-lhes os limites e atribuições;

XIII — aprovar as licenças do Presidente e dos Diretores, na forma do presente Estatuto;

XIV — submeter, facultativamente, mediante contrato, as contas e atividades administrativas do Banco à análise de auditoria de firma brasileira especializada, de notória idoneidade alheia ao Banco; e

XV — resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros.

Artigo 25 — Compete ao Presidente do Banco:

I — superintender todos os negócios e operações do Banco, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria;

II — presidir as reuniões da Diretoria, executar e fazer cumprir suas deliberações, e usar do voto de qualidade quando houver empate nas decisões;

III — designar o Diretor que deverá dirigir cada Carteira ou Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;

IV — representar o Banco, ativa e passivamente, em Juízo e em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores;

V — vetar deliberações da Diretoria, consignando em ata, e no prazo de 30 dias, submeter as razões do veto à apreciação dos Diretores, com 10 dias de antecedência sobre a reunião marcada para tal fim;

VI — zelar pela fiel observância dos dispositivos legais, estatutários e regulamentares, bem como das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

VII — apresentar à Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, anualmente, os relatórios das atividades do Banco;

VIII — convocar e presidir a As-

Assembleia Geral dos Acionistas, ordinária ou extraordinária;

IX — representar o Banco no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ..... (SUDAM);

X — designar o substituto do Diretor nos casos de impedimento, faltas ocasionais e vacância do cargo, na conformidade deste Estatuto;

XI — designar o Diretor que deverá substituí-lo em seus impedimentos e faltas ocasionais;

XII — integrar e presidir o Conselho Técnico-Consultivo do Banco;

XIII — designar representantes do Banco em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza, eventuais ou com finalidade específicas e temporárias.

Artigo 26 — Os serviços gerais do Banco serão divididos em 3 (três) áreas de atividade, com as seguintes atribuições:

a) — Área Financeira — assuntos da administração econômico-financeira;

b) — Área Operacional — assuntos relativos à aplicação e administração de créditos;

c) Área de Serviços — assuntos referentes à pessoal, patrimônio e outros não compreendidos nas demais áreas.

Parágrafo Único — Na Área Operacional atuarão três Diretores, respondendo pelos seguintes setores: Câmbio, Crédito Geral, Crédito Industrial e Infra-Estrutural e Crédito Rural.

#### SEÇÃO IV

##### Do Pessoal

Artigo 27 — Os servidores do Banco, com exceção dos cargos técnicos definidos no regulamento do pessoal, serão admitidos mediante concurso público

Parágrafo Único — O regime jurídico dos servidores é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 28 — Fica o Banco autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários (CAPAF), desde que atendidos, pela mesma, os seguintes requisitos:

I — suplementação de benefícios previdenciários, em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial;

II — autonomia administrativa e financeira;

III personalidade jurídica;

IV — periodicidade adequada da revisão atuarial do plano de seguridade social;

V — concordância prévia do Banco para alterações estatutárias.

§ 1.º — A colaboração prevista se

fará através da concessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente, não superior ao dobro da fixada para os associados.

§ 2.º — Além da contribuição de que trata o parágrafo anterior o Banco fornecerá, mensalmente, a importância necessária ao custeio dos benefícios concedidos pela CAPAF e previstos no Estatuto da Caixa alterado em conformidade com a Portaria n. 01382/GM, de 19.11.74, do Ministro de Estado do Interior, aos que, à data homologação desse estatuto, já se encontrem no gozo do benefício de aposentadoria ou pensão.

Artigo 29 — O Banco poderá prestar assistência aos seus empregados para o financiamento de construção, aquisição ou reforma de casa própria através do Fundo de Assistência aos Funcionários, mencionado neste Estatuto, na forma que for determinada pelo Regulamento Interno, dentro da verba fixada pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

Do Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM

Artigo 30 — Os recursos que a legislação em vigor confere ao FIDAM serão pelo Banco aplicados na Região Amazônica diretamente ou através de repasses ou refinanciamentos a outras instituições financeiras, segundo programas anuais e normas estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, sem prejuízo das atribuições específicas do Banco Central, e na forma do que dispuser o regulamento do Fundo.

#### CAPÍTULO V

Do Balanço

Artigo 31 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 32 — O Banco levantará seu Balanço Geral semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Artigo 33 — Feitas as devidas amortizações, o Lucro Líquido apurado será assim distribuído:

a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

b) — dividendos semestrais aos acionistas, até o limite máximo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o capital social, que serão postos à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral, que aprovou a distribuição;

c) — quota para o Fundo de Assistência aos Funcionários a ser estipulada,

anualmente, pela Assembleia Geral;

d) — até 3% (três por cento) para a quota de participação da Diretoria;

e) — 2% (dois por cento) para o Fundo de Reserva de Risco de Operações de Câmbio;

f) — até 5% (cinco por cento) para o Fundo de Pesquisa, Assistência Técnica e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

g) — parcela destinada à Manutenção do Capital de Giro Próprio, até o limite permitido em lei e a critério da Diretoria, apurada de acordo com a legislação do Imposto de Renda;

h) — parcela destinada a constituir a previsão para pagamento do Imposto de Renda até o limite necessário a cobrir o valor do citado tributo, a critério da Diretoria;

i) — parcela destinada à provisão para créditos de liquidação duvidosa, até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, a critério da Diretoria.

§ 1.º A dedução de que trata a alínea "e" deste artigo cessará quando o Fundo atingir a importância igual a 20% (vinte por cento) do capital social do Banco.

§ 2.º — O saldo final terá o destino que a Assembleia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 34 — A Região Amazônica, ou simplesmente Região, referida neste Estatuto, é a área ecológica definida pela lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, artigo 2.º.

Artigo 35 — O Banco da Amazônia S. A., gozará de imunidade tributária sempre que funcionar como delegado mandatário ou representante da União ou de qualquer de seus órgãos não sujeitos a ônus fiscais.

PROPERCIO FERREIRA OLIVEIRA  
FILHO

Chefe do DEJUR

(Ext. Reg. n. 6297 — Dia: 24.12.75)

### Cooperativa Habitacional

17 de Junho

COOPHAB — 17 DE JUNHO

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam, pelo presente, convocados os senhores associados da COOPERATIVA HABITACIONAL 17 DE JUNHO — COOPHAB — 17 DE JUNHO, à Assembleia Geral Extraordinária, que se rea-

Mizará no dia 03.01.76, às 18,00 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 19,00 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um e, em terceira e última convocação, às 20,00 horas, com o número de dez (10) associados no mínimo, na sala de reunião do INOCOOP-PA, à Rua Senador Manoel Barata, n. 957, objetivando deliberar sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

- I — Modificação dos Estatutos Sociais;
  - II — Aquisição de Projetos de acordo com a Resolução 46/69;
  - III — Assuntos Gerais.
- Belém, 15 de dezembro de 1975.  
**LOURIVAL ROSAS**  
 Diretor-Presidente  
 (Ext. — Reg. n. 6255 — Dias ... ..  
 20, 23 e 24.12.75)

**JUNTA COMERCIAL DO  
 ESTADO DO PARÁ  
 "JUCEPA"**

CERTIDÃO N. 1.258/75

Certifico em cumprimento à determinação do senhor Secretário Geral, que revendo o arquivo desta Repartição verifiquei que, sob o número de arquivamento dois mil duzentos e três/mil novecentos e setenta e cinco (2.203/75) por despacho proferido a vinte e cinco (25) de novembro de 1975, encontra-se devidamente arquivada uma Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro — JUCERJA, comprovando que o Banco Lar Brasileiro S/A., com sede naquela cidade sita à Rua do Ouvidor n. 98, arquivou sob o n. 7.106 de 24.08.1925 os seus Estatutos Sociais, arquivou sob o n. 3.546 de 10.7.75. AGE realizada em 25.4.75, que aumentou o capital social para Cr\$ 119.634.000,00, alterou os Estatutos, D. O. da União de 24.6.75, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil aprobatória do assunto. E sob o n. 7.125 de 8.10.1975 — D. Oficiais de 18.7.1975, 25.7.75, 16.9.75 e 25.9.75, que publicaram a AGE de 25.4.1975, a certidão e a ratificação. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Barata, auxiliar bibliotecário N4 e conferido por mim, José Maria da Gama Azevedo, inspetor comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de dezembro de 1975.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
 Secretário Geral da JUCEPA  
 (Ext. — Reg. n. 6302 — Dia 24.12.75).

**JS — Companhia Paraense  
 de Tubos e Móveis de Aço**

C. G. C. N. 04.887.121/0001—58

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de dezembro de 1975, às 16 (dezesseis) horas na sede social da companhia, sita à Avenida Almirante Barroso, 4371, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação das Atas de Assembléia Geral Extraordinária de 28.05.74 e 19.07.74 e Assembléia Geral Ordinária de 30.04.75, para regularização perante a meritíssima Junta Comercial;

b) O que ocorrer.

a) DIRETORIA

(T. n. 24243 — Reg. n. 6292 — Dias ... ..  
 23, 24 e 25.12.75)

**CONTRATO SOCIAL DA  
 ARTSEX SOCIEDADE  
 CIVIL LIMITADA**

**Terceira Alteração**

Os abaixo-assinados, Dr. Adriano Bessa Ferreira, Técnico de Administração, registrado sob o n. 3544, do Conselho Regional de Técnicos de Administração, domiciliado e residente na Rua Antonio Barreto, n. 968, nesta cidade, CPF 00850812; Francisco Iannuzzi, industrial, domiciliado e residente na Rua Braz de Aguiar n. 85, nesta cidade, CPF 00742022; Guaracy Corrêa Lima, industrial, domiciliado e residente na Trav. Piedade n. 587, CPF 039098322, todos brasileiros e casados; e Marina Quaresma Fonseca, brasileira, solteira, maior, comerciária, domiciliada e residente na Trav. Piedade n. 587, nesta cidade, CPF 039098322, pelo presente instrumento efetuam as seguintes alterações no contrato social da ARTSEX SOCIEDADE CIVIL LTDA, cuja última alteração foi registrada no registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício, desta cidade, onde foi apresentado e apontado sob número de ordem 86276, do protocolo livro A, n. 4, registrado sob o n. de ordem 1992, do livro A, n. 4, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 2 de abril de 1974, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. Retiram-se da sociedade os quotistas

Francisco Iannuzzi e Adriano Bessa Ferreira, que transferem suas quotas de capital aos Srs. Guaracy Corrêa Lima e Marina Quaresma Fonseca, da forma abaixo: 100 (cem) quotas de ..... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Guaracy Corrêa Lima e 20 (vinte) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Marina Quaresma Fonseca.

2. Pelo presente, os sócios retirantes, Srs. Francisco Iannuzzi e Adriano Bessa Ferreira, dão plena, geral e irrevogável quitação aos sócios sucessores, quotista Guaracy Corrêa Lima e Marina Quaresma Fonseca.

3. A sociedade será presidida pelo Sr. Guaracy Corrêa Lima, a quem compete todos os atos administrativos, assinando pela mesma e representando-a em juízo ou fora dele, a'iva e passivamente.

4. O pro-labore será aquele mínimo estabelecido pela legislação competente do imposto de renda.

5. Ambos os quotistas obrigam-se a cooperar com seu trabalho e atividade para o desenvolvimento e progresso dos negócios sociais.

6. As demais cláusulas do contrato original ficam anuladas.

7. O rédito será encontrado em balanço, elaborado no último dia útil de cada ano e distribuído entre os quotistas em partes proporcionais.

8. O foro deste contrato é o de Belém, capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 1 de março de 1975.

**FRANCISCO IANNUZZI**  
**GUARACY CORREA LIMA**  
**ADRIANO BESSA FERREIRA**  
**MARINA QUARESMA FONSECA**

Testemunhas:

Francisco Nilson de Oliveira Leal  
 Marilene Nazaré Sá de Oliveira

**CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA**  
 4º Ofício

Reconheço as assinaturas de Guaracy Correa Lima e Marina Quaresma Fonseca.

Em testemunho R. P. C da verdade.

Belém, 13 de junho de 1975.

Reginaido P da Cunha  
 Tab. Substituto

**CARTÓRIO CHERMONT**

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinadas (duas (2)).

Belém, 13 de junho de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Tabeliã Autorizada

(T. n. 24246 — Reg. n. 6303 — Dia 24.12.75)

## SOTEAÇO — ESTRUTURAD

### EM AÇO S.A.

C.G.C. 04.924.106/0001—32

Assembléa Geral Extraordinária

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da sociedade, sítio Av. 16 de Novembro, n. 427, às 13:00 horas do dia 31 do corrente, os senhores acionistas desta sociedade para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital;
- Reforma do Estatuto;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1975.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6293 — Dias: 23, 24 e 25.12.75)

## TELECOMUNICAÇÕES DO

### PARÁ S. A.

### TELEPARÁ

(Empresa Subsidiária da TELEBRAS)

C.G.C. 04815411/0001

Capital Autorizado : Cr\$ 700.000.000,00

Capital Subscrito : Cr\$ 116.434.862,00

Capital Integralizado : Cr\$ 116.434.862,00

#### EDITAL — EMISSÃO DE AÇÕES

Pelo presente Edital ficam convidados os Senhores Acionistas da Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARÁ, portadores de Ações Ordinárias a exercerem o seu direito de preferência na proporção de sua participação no Capital desta Empresa, na subscrição de ações da categoria mencionada, relativas a emissão de 1.909.317 hum milhão, novecentas e nove mli. trezentas e dezessete) ações precedidas na Reunião de Diretoria do dia 12 de dezembro de 1975.

Para fins legais é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício deste direito a contar da publicação deste Edital, findo o qual as ações poderão

ser subscritas por outros caionistas interessados.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6308 — Dias: 24, 25 e 27.12.75)

## DELTA PUBLICIDADE S/A.

CGC — 04.929.683

Assembléa Geral Extraordinária —

#### CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social — na Rua Gaspar Viana n. 253, no próximo dia 05 de janeiro de 1976, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o pedido da Diretoria para exclusão de bem imóvel do patrimônio da empresa.

Belém, 22 de dezembro de 1975.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6313 — Dias 24, 25. e 27.12.75)

## Companhia Amazônia Têxtil

### de Aniamem — CATA

C.G.C. (M.F. N.º 04.896.759/0001—53  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL  
ABERTO

Registros N.ºs: GEMEC PEJ=100-75028  
GEMEC RCA=220-75 185

#### — A V I S O —

Cumpre-nos levar ao conhecimento dos senhores acionistas desta Companhia, possuidores de ações Ordinárias e de ações Preferenciais da classe "A", que a Assembléa Geral Extraordinária desta Companhia, realizada no dia 19 de dezembro de 1975, decidiu autorizar a emissão e colocação de 1.804.000 (hum milhão e oitocentas e quatro mil) ações Ordinárias e 380.809 (trezentas e oitenta mil oitocentas e nove) ações Preferenciais da classe "A" que poderão ser subscritas pelos senhores acionistas na proporção das ações que possuem em cada categoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da primeira publicação deste aviso, nos escritórios da empresa, à Avenida Bernardo Sayão, n. 138, durante o expediente normal. Esclarecemos que as ações poderão ser subscritas pelo seu valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e a integralização será no ato da subscrição, em moeda corrente.

Belém, 20 de dezembro de 1975.

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Diretor-Administrativo

(Ext. — Reg. n. 6258 — Dias .....  
20, 23 e 24.12.75)

## IMPORTADORA

### DE FERRAGENS S/A.

C.G.C. 04893996/0001—62

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 197 — 1º pavimento do Edifício Importadora, nesta cidade, no dia 30 de dezembro corrente, às 18 horas, para deliberar sobre:

- Proposta da Diretoria para aumento do capital social, no montante de 30% ao atual capital, mediante distribuição de reservas;
- Alteração dos estatutos no seu art. 3º;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1975.

Dr. HERMÓGENES URDININÉA

CONDUROR

Presidente

(Ext. — Reg. n. 6278 — Dias .....  
20, 23 e 24.12.75)

## COMPANHIA TÊXTIL

### DE CASTANHAL

CGC N. 05389812/0001—94

Assembléa Geral Extraordinária

#### — CONVOCAÇÃO —

Pelo presente Edital, ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhã, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 26 de janeiro de 1976, às 10.00 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, n. 4.267, em Castanhã, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Modificação e alteração do Capital Social Autorizado;
- O que ocorrer.

Castanhã - Pará, 18 de dezembro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6269 — Dias .....  
20, 23 e 24.12.75)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## CAPÍTULO I

Art. 1º — A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (A.M.P.P.), fundada em doze (12) de agosto do ano de 1971, é uma Sociedade Civil, com Sede e Fôro em Belém e área de ação em todo o Território Estadual, sendo o Órgão máximo representativo dos Membros e Servidores do Ministério Público do Pará e tem como objetivo:

a) Congregar os integrantes do Ministério Público do Pará (Membros e Servidores), mantendo-lhes a unidade para solução de problemas comuns;

b) Proporcionar aos seus Associados, de acordo com suas disponibilidades financeiras, toda e qualquer tipo de Assistência e Ajuda, ficando a Diretoria autorizada a utilizar-se de todos os meios necessários, a seu critério, a fim de atingir tal objetivo;

c) Estudar os problemas comuns de seus Associados, defendendo seus interesses e da Entidade, pugnando pelas suas reivindicações e pelas medidas acauteladoras de seus direitos;

d) Diligenciar no sentido de obter a formação do Pecúlio Social, que será pago aos Herdeiros ou Beneficiário, indicado pelo Associado, a quando de seu falecimento.

Em caso de Aposentadoria, a que título fôr o Associado receberá 50% (cinquenta por cento) do Pecúlio Social, ficando a metade restante aos Herdeiros indicados.

e) Estimular o espírito de confraternização e conagraçamento entre seus Associados, promovendo encontros, conferências, palestras, cursos, publicações, etc..., além de manter entendimentos com as demais congêneres, em todo o Território Nacional, para isto podendo firmar convênios, e tudo mais que se tornar necessário, a critério da Diretoria;

f) Lutar pelo respeito às Instituições, defendendo a Independência Política e Econômica do Estado e do País;

g) Defender os direitos de livre Associação de seus integrantes, pugnando sempre pelo crescente prestígio e prerrogativas da Associação e de seus Associados.

Art. 2º — O Quadro Social da Associação do Ministério Público do Pará (A.M.P.P.) será constituído pelos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, ainda que inativos: — **PROMOTORES PÚBLICOS DA CAPITAL E DO INTERIOR, ADVOGADOS DE OFÍCIO, CURADORES, ASSISTENTES JUDICIÁRIOS, ADJUNTOS DE PROMOTOR e, FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.**

Art. 3º — É vedada à Associação do Ministério Público do Pará, participar de quaisquer atividades que im-

pliquem em tomada de posição político-partidária ou ideológica.

## CAPÍTULO II

## DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º — São Órgãos Administrativos da Associação:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL
- b) CONSELHO FISCAL
- c) DIRETORIA

§ UNICO — Só podem participar dos Órgãos de que trata este Artigo, elementos Associados e quites com a Entidade.

## CAPÍTULO III

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º — A Assembléia Geral constitui o Poder Soberano da Associação e reunirá em Primeira Convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados, em pleno gozo de seus direitos; em Segunda Convocação com qualquer número dos presentes, após decorridos quinze (15) minutos da primeira.

Art. 6º — É de competência privativa da Assembléia Geral:

- a) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) Conhecer, debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, tomando decisões que julgar convenientes à defesa da Classe e da Instituição;
- c) Conhecer e debater assuntos de natureza Jurídica;
- d) Alterar e reformar o Estatuto;
- e) Eleger, se fôr o caso, destituir, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Fixar a mensalidade a ser paga pelo Associado.

Art. 7º — As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 8º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 9º — A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita através de Edital Público uma (1) vez no Diário Oficial do Estado e também em jornal de grande circulação, sendo que, para a Assembléia Ordinária deve ser a publicação feita com antecedência de uma (1) semana, enquanto que na Extraordinária o prazo será de três (3) dias, podendo em caso de grande urgência, em vista de interesse da Classe ser convocada sem haver Publicações, por intermédio de Circular da Diretoria.

§ UNICO — Se possível, os Editais de Convocação deverão ser afixados em cada pavimento do Palácio da Justiça.

Art. 10 — Os sócios não podem ser representados por Procuração, sendo a única exceção feita, a quan-

do da escolha de nova Diretoria, possibilitando a todos aqueles que não possam se deslocar de suas Comarcas, participarem da escolha de seus dirigentes.

- Art. 11 — Os Sócios presentes à Assembléia Geral devem provar sua qualidade de Sócio e respectiva quitação, quando solicitada pela Mesa.
- Art. 12 — Antes de instalar-se a Assembléia Geral, os Sócios lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas no Livro de Presença.
- Art. 13 — A Ata dos trabalhos e resoluções será lavrada em Livro próprio e assinada pelos Membros da Mesa.
- Art. 14 — As indicações ou propostas apresentadas serão deliberadas pela maioria dos presentes, entretanto, nos casos em que haja necessidade de u'a melhor averiguação, caberá à Presidência designar um (1) Relator, para no prazo de dez (10) dias, improrrogáveis, emitir Parecer. Caso o Relator não se desincumba da tarefa, no prazo mencionado, o Presidente incluirá a proposição ou indicação na Ordem do Dia, a fim de ser discutida e votada.
- Art. 15 — Anualmente a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, no mês de Agosto para examinar as Contas da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, e acertar a maneira de comemorar, condignamente, no dia 12 de Agosto, o Aniversário da Entidade.
- Art. 16 — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer tempo, por Convocação da Diretoria, Conselho Fiscal, ou com assinatura de pelo menos dois (2) terços dos Sócios em pleno gozo de seus direitos.
- § ÚNICO — Na falta ou impedimento do Presidente, exercerá as atribuições o Vice-Presidente e, na falta deste o Sócio mais idoso.
- Art. 17 — Ao Secretário cabe ler o expediente, apanhar de maneira fidedigna os elementos para elaboração da Ata da Assembléia Geral e redigi-la.
- § ÚNICO — Na falta ou impedimento do Secretário Geral, será convocado o Primeiro Secretário e em sua falta será designado, por quem estiver dirigindo a Mesa, um dos Sócios que se encontre presente e no gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 18 — A Ata da reunião da Assembléia Geral terá que ser apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal, para as providências de direito, sob pena de responsabilidade do Secretário, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da Assembléia Geral.
- Art. 19 — Compete ao Presidente da Diretoria transformar em resolução as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, notadamente aquelas que se refiram a direito ou dever do Associado ou importem em benefício ao corpo social.
- Art. 20 — A Assembléia Geral poderá ser transformada em Assembléia Geral Permanente, podendo referida proposição ser feita por qualquer Associado presente à Reunião, mesmo por aqueles que exerçam qualquer função no Órgão Associativo. Somente será encerrada quando alcançado o fim que deu ensejo à sua permanência.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 21 — O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) Membros efetivos e três (3) Suplentes, escolhidos

entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária e tem como atribuição, fiscalizar a gestão financeira da Diretoria.

§ PRIMEIRO — Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Examinar, a qualquer tempo, pelo menos de seis (6) em seis (6) meses os Livros e papeis da Associação, o estado do Caixa e Patrimônio Social, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) Lavrar no Livro de Atas, Pareceres do Conselho Fiscal, resultante do exame realizado na forma da Letra "a" deste artigo;
- c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, Parecer sobre as operações financeiras de cada ano, tomando por base o inventário, balanço e as contas dos Diretores;
- d) Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar úteis à Associação;
- e) Convocar a Assembléia Geral Ordinária se a Diretoria retardar por mais de três (3) meses sua convocação, e a Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes.

#### CAPÍTULO V

##### DA DIRETORIA

- Art. 22 — A Diretoria é um Órgão Executivo destinado a gerir as atividades, bens e meios da Associação e será composta de dez (10) Membros, com Mandato de dois (2) anos.

§ ÚNICO — A Diretoria compõe-se :

UM (1) Presidente, UM (1) Vice-Presidente, UM (1) Secretário Geral, UM (1) Primeiro Secretário, UM (1) Primeiro Tesoureiro, UM (1) Segundo Tesoureiro, UM (1) Diretor Geral de Relações Públicas, UM (1) Segundo Diretor de Relações Públicas, UM (1) Diretor Geral da Consultoria Jurídica e UM (1) Segundo Diretor da Consultoria Jurídica.

- Art. 23 — Os Membros da Diretoria poderão candidatar-se à reeleição.

§ ÚNICO — Não poderão se candidatar à reeleição aqueles que foram afastados de qualquer dos cargos da Diretoria, sendo um dos motivos de afastamento, deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três (3) reuniões Ordinárias consecutivas ou cinco (5) alternadas.

- Art. 24 — O Exercício das funções de Diretor é gratuita.
- Art. 25 — Ocorrendo vaga na Diretoria compete a esta eleger o substituto no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 26 — COMPETE A DIRETORIA :

- a) Convocar a Assembléia Geral, cumprindo este Estatuto.
- b) Executar as deliberações da Assembléia Geral.
- c) Sindicar sobre os atos contrários aos interesses da Associação.
- d) Deliberar sobre as exonerações solicitadas por seus membros.
- e) Aprovar as inscrições dos Sócios.
- f) Prestar contas anualmente à Assembléia Geral.

g) Praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação.

h) Suspender o exercício dos direitos dos sócios, cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público ou deixar de cumprir as disposições estatutárias.

i) Resolver sobre os casos omissos do Estatuto.

**Art. 27 — COMPETE AO PRESIDENTE :**

a) Representar a Associação, em Juízo e fora dele.

b) Presidir as Reuniões da Diretoria.

c) Nomear e demitir empregados.

d) Apresentar em conjunto com os demais membros, Relatório anual da Diretoria.

e) Nomear Comissões e Relatores.

f) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro.

g) Conceder título Honorífico.

h) Propor à Assembléia Geral a exclusão de sócios.

i) Designar Sócio da Associação para representar a Entidade noutros Municípios do Estado, podendo para tanto deliberar, a seu exclusivo critério, a melhor maneira, de conformidade com os interesses da Associação.

j) Adquirir bens, móveis e imóveis, para a Associação, tendo somente de consultar a Assembléia Geral, em caso de alienação do patrimônio, quando será convocada Assembléia Geral, especificamente, para tratar da matéria.

k) Suspender todos os serviços da Associação e praticar os demais atos relativos à Direção.

**§ ÚNICO** — Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído, automaticamente, pelos demais membros da Diretoria, na Ordem enumerada no art. 22, § 1º, deste Estatuto.

**Art. 28 — COMPETE AO VICE-PRESIDENTE :**

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando nessa ocasião todos os atos que este Estatuto confere ao titular do cargo.

**Art. 29 — COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL :**

a) Superintender os serviços da Secretaria.

b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, principalmente na parte referente a correspondência que será por ele redigida.

c) Ler os papéis que forem à Mesa das Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

d) Secretariar as Sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os Livros da Associação, lavrando-lhes termos de abertura e de encerramento que serão assinados pelo Presidente. Cabendo-lhe, também, a guarda de todos os papéis e demais documentos que se relacionem com a vida administrativa da Associação.

f) Receber e responder a correspondência.

g) Processar as inscrições dos novos sócios, após serem aprovadas pela Diretoria, comunicando ao Tesoureiro as alterações verificadas no Quadro Social, decorrente das admissões e exclusões.

**Art. 30 — COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO :**

a) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos, praticando todos os atos que este Estatuto confere ao titular do cargo.

**Art. 31 — COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO :**

a) Dirigir a Tesouraria, arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos Associados ou donativos e valores da Associação.

b) Assinar cheques e demais documentos referentes à movimentação bancária da Entidade, juntamente com o Presidente.

c) Depositar as contribuições em Estabelecimento de Crédito e em nome da Associação.

d) Efetuar os pagamentos e empréstimos autorizados pelo Presidente.

e) Enviar à Diretoria balancete trimestral e o relatório anual da situação financeira da Associação.

f) Ter sob sua guarda todos os valores pecuniários da Associação, papéis e documentos referentes à Tesouraria.

g) Enviar à Diretoria, trimestralmente, a relação dos Associados em atraso.

**Art. 32 — COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO :**

a) Substituir, com todos os encargos e prerrogativas especificados neste Estatuto, o Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos.

**Art. 33 — DIRETOR GERAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS :**

a) COMPETE ao Diretor Geral de Relações Públicas realizar contactos com Autoridades Administrativas, Entidades Públicas ou Privadas, objetivando promover a Associação e seus Associados.

b) Elaborar um calendário de promoções, encontros, reuniões, enfim de realizações que visem congregar os membros da Associação.

c) Preparar, com antecedência, a programação dos festejos a serem efetuados por ocasião do aniversário da Associação, a fim de ser submetida à Assembléia Geral, ficando ainda a seu encargo a programação dos festejos natalinos e demais encontros a serem efetuados em datas magnas.

d) Manter contacto com os Órgãos de Informação Pública (Jornais, Rádios, Televisões, etc.) a fim de divulgar as realizações e pretensões dos Associados e também da própria Associação.

e) Apresentar, no Relatório anual da Diretoria, o que fez no Setor que dirige.

**Art. 34 — COMPETE AO SEGUNDO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS :**

a) Substituir o Diretor Geral nos seus im-

pedimentos, e assim acontecendo praticar todos os atos inerentes a função e estabelecidos neste Estatuto.

§ ÚNICO — Mesmo no exercício poderá, caso ache conveniente, para maior rentabilidade do Setor, o Diretor Geral de Relações Públicas, chamar para trabalhar em conjunto o Segundo Diretor.

Art. 35 — DIRETOR GERAL DA CONSULTORIA JURÍDICA:

a) COMPETE ao Diretor Geral da Consultoria Jurídica elaborar Parecer, bem apresentado, tanto em conteúdo como na forma, sobre toda e qualquer consulta feita pela Diretoria, Presidência ou qualquer Associado, somente sobre assunto que diga respeito ao Ministério Público ou a direitos inerentes à função.

b) O prazo máximo para o trabalho ser elaborado e entregue, é de cinco (5) dias.

c) Quando a consulta for formulada por Associado terá de ser encaminhada cópia da resposta à Diretoria, para ser publicada e fazer parte do Arquivo Jurídico da Associação.

Art. 36 — Caberá ao segundo Diretor da Consultoria trabalhar em conjunto com o primeiro, num mesmo Parecer, quando por este fôr solicitado.

a) As consultas serão distribuídas alternadamente, pelos dois (2) Consultores.

§ ÚNICO — Poderão, caso seja deliberado pelo Presidente ou pela Diretoria, interpôr Ação Judicial, no Fórum local em nome da Associação, podendo, caso haja impedimento, contactar com outro Advogado ou Escritório para Patrocinar a Causa.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS CATEGORIAS DO CORPO SOCIAL, DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS SÓCIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ASSOCIADO

Art. 37 — Os sócios da Associação terão a seguinte classificação:

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Contribuintes.
- c) Sócios Beneméritos.
- d) Sócios Honorários.

§ PRIMEIRO — Fundadores, assim considerados os que participaram e assinaram a Ata da fundação.

§ SEGUNDO — Contribuintes, os que contribuem mensalmente com todas as obrigações financeiras para os cofres da Associação.

§ TERCEIRO — Beneméritos, as pessoas que em favor do Patrimônio da Associação legarem doações, não tendo, entretanto, direito a auferir dos benefícios prestados por esta Associação.

§ QUARTO — Honorários, as Autoridades Cíveis, Militares, Eclesiásticas, Nacionais ou Estrangeiras, admitidas, a critério da Diretoria ou da Presidência, por relevantes serviços prestados à Associação, não tendo, entretanto, direito a auferir dos benefícios prestados por esta Associação.

Art. 38 — Somente serão admitidos ao Quadro Social da Associação do Ministério Público do Estado do Pará — (A.M.P.P.), as pessoas enumeradas no

Art. 2º deste Estatuto.

Art. 39 — Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 40 — Todos os sócios tem direitos iguais.

#### CAPÍTULO VII

Art. 41 — DA PERDA DO VÍNCULO ASSOCIATIVO.

- a) Por livre solicitação do Sócio.
- b) Por falecimento do Sócio.
- c) Por exclusão.

#### CAPÍTULO VIII

Art. 42 — DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados.

b) Propor a Diretoria ou Assembléia Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes ao interesse Social.

c) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e integrar Delegações ou Comissões, para tratar dos interesses da Classe.

d) Convocar à Assembléia Geral nos casos previstos no Estatuto.

e) Usar o distintivo e o diploma legal.

f) Receber os benefícios previstos no Estatuto.

g) Assistir as reuniões da Diretoria, sem contudo poder participar das deliberações.

h) O Direito de receber o pecúlio a que faz jus no caso de se aposentar, e o direito que deixa aos seus herdeiros, legítimos ou declarados, de requererem o pagamento do Pecúlio Social.

#### CAPÍTULO IX

Art. 43 — DOS DEVERES DOS SÓCIOS.

a) Zelar pelo bom nome da Associação e prestigiar os seus dirigentes, auxiliando-os no que estiver ao seu alcance, para melhor desempenho de suas funções.

b) Pagar as contribuições que forem fixadas na forma estabelecida pela Diretoria e nos limites deste Estatuto.

c) Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

d) Concorrer para a boa ordem dos trabalhos da Associação.

e) Contribuir com um (1) dia de serviço para a formação do Pecúlio Social.

f) Comparecer às Reuniões da Assembléia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, prestigiando e acatando as resoluções aprovadas em Plenário pela maioria.

g) Observar as disposições Estatutárias.

#### CAPÍTULO X

##### DAS PENALIDADES

Art. 44 — É passível de suspensão o Sócio que não cumprir com os dispositivos Estatutários, dificultar por qualquer meio os trabalhos dos Órgãos Dirigentes da Entidade ou causar danos mate-



riais e morais à Associação.

Art. 45 — É passível de exclusão do Quadro Social da Entidade o Sócio cujo procedimento se tornar incompatível, indigno ou contrário aos interesses e ao prestígio do Ministério Público.

#### CAPÍTULO XI

Art. 46 — *CONSTITUI RECEITA DA ASSOCIAÇÃO* :

- a) As mensalidades dos Associados.
- b) As jóias.
- c) As doações, dotações e subvenções.
- d) Os donativos e benefícios.
- e) As rendas dos festivais.
- f) As comissões e outras.

Art. 47 — As rendas da Sociedade dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias e serão classificadas pelo Primeiro ou Segundo Tesoureiro, qualquer que esteja no exercício e trimestralmente apresentadas ao Conselho Fiscal e anualmente no Relatório apresentadas à Assembléia Geral.

§ PRIMEIRO — As rendas ordinárias são aquelas provenientes da arrecadação das mensalidades dos Associados, através dos descontos feitos em folhas de pagamento ou do pagamento dessas mensalidades feitas diretamente à Tesouraria da Associação. Também assim são consideradas as Jóias pagas no ingresso do Associado e as comissões provenientes de empréstimos feitos aos Associados.

§ SEGUNDO — As rendas extraordinárias são todas as demais.

Art. 48 — Os sócios fundadores e contribuintes pagarão obrigatoriamente a mensalidade que estiver em vigor, cobrável no ato do pagamento do funcionalismo do Ministério Público do Pará, só podendo ser majorada a mensalidade, por deliberação da Assembléia Geral.

§ PRIMEIRO — A JÓIA fica estipulada no valor de duas (2) mensalidades que estiverem em vigor, à época do ingresso do novo Associado, podendo ser cobrada de uma (1) vez ou de duas (2), sendo que, no segundo caso, serão cobradas cumulativamente com as duas (2) primeiras mensalidades.

#### CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 49 — Trinta (30) dias antes de findo o Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal proceder-se-á a eleição para sua renovação.

Art. 50 — A eleição será realizada através da Assembléia Geral, na qual só poderão tomar parte os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 51 — Cada Chapa conterà por extenso o nome dos candidatos para preenchimento dos cargos de que trata o Capítulo V, Art. 22 § 1º deste Estatuto.

§ PRIMEIRO — Todas as Chapas concorrentes terão de ter denominação, devendo recair a escolha sobre Bacharéis em Ciências Jurídicas, de preferência que militem ou tenham militado na Profissão, vivos ou mortos, ou então ter o nome de vultos Históricos, Estaduais ou Nacionais.

§ SEGUNDO — Todas as Chapas concorrentes, com as respectivas plataformas, discriminando seus trabalhos a serem desenvolvidos no biênio, terão

de ser apresentadas até vinte (20) dias antes do Pleito, para o respectivo Registro e Divulgação, na Secretaria da Associação.

§ ÚNICO — O Registro a que se refere o § 2º, acima mencionado, far-se-á com a entrega de três (3) vias das Chapas e igual número de Plataformas, acompanhadas de Requerimento assinado por quem encabeçar a Chapa.

Art. 52 — Após o Registro das Chapas serão as mesmas enviadas à Diretoria da Associação que procederá ao julgamento quanto à sua Legalidade, com prazo máximo de devolução de quarenta e oito (48) horas.

Art. 53 — As Chapas após aprovadas serão afixadas nos diversos pavimentos do Palácio da Justiça.

Art. 54 — A contagem será feita por Chapas.

§ ÚNICO — O presidente dos trabalhos completará a Mesa com dois (2) escrutinadores, todos Associados, e em seguida mandará proceder à leitura dos nomes das Chapas, após o que convidará para tomar assento à Mesa os fiscais dos Candidatos à razão de Um (1) Fiscal por Chapa.

Art. 55 — Concluídos os atos preliminares a que se refere os artigos antecedentes e seus Parágrafos, o Presidente da Mesa dará início à votação secreta, iniciando por abrir os envelopes mandados pelos sócios domiciliados e residentes em Municípios do Estado, que não puderam se deslocar para votar pessoalmente, observando e mostrando aos presentes o envelope que deverá estar fechado e rubricado pelo Escrivão da Comarca. Caso assim não esteja será o voto considerado nulo. Abertos os envelopes as cédulas serão colocadas na urna, votando em seguida os presentes.

§ ÚNICO — Caberá a Associação imprimir as Chapas em número bastantes, sendo iguais, exteriormente, objetivando desta forma, manter o sigilo dos votos enviados do Interior do Estado.

Art. 56 — Concluída a apuração, havendo empate vencerá o candidato que encabece a Chapa e tiver mais idade, desde que comprovada por Documento hábil, e caso persista o empate, sairá vencedor o candidato mais antigo na Associação.

Art. 57 — Será permitida propaganda, somente não o sendo no recinto onde a votação se realizar.

#### CAPÍTULO XIII DA POSSE

Art. 58 — A Diretoria eleita tomará posse dentro de, no máximo trinta (30) dias, à contar do dia das eleições, se não o fizer perderá o Mandato e se efetuará nova eleição.

Art. 59 — A Diretoria eleita após escolher a data, dentro dos trinta (30) dias, terá de comunicar à Diretoria que está no exercício o dia que escolheu, com uma antecedência nunca inferior a dez (10) dias.

Art. 60 — Caberá a Diretoria no exercício providenciar local para a solenidade, expedindo convites às Autoridades constituídas e tudo mais que se tornar necessário ao brilhantismo da Posse.

#### CAPÍTULO XIV DOS BENEFÍCIOS

Art. 61 — São assegurados aos Associados, em igualdade, todas as vantagens conseguidas pela Diretoria

Para os integrantes da Associação.

Art. 62 — Para tanto caberá a Diretoria ou mesmo o Presidente celebrar convênios com Entidades Públicas, Para-Estatais, Particulares, Firmas Comerciais, etc..., objetivando descontos e outras quaisquer vantagens em benefício do Quadro Social.

**CAPÍTULO XV  
DO PECÚLIO SOCIAL**

Art. 63 — O Pecúlio Social se constitui de remuneração de Um (1) dia de Serviço de cada Associado, descontado em folha de pagamento ou pago diretamente à Tesouraria da Associação do Ministério Público do Estado do Pará (A.M.P.P.). O pagamento é feito diretamente à Secretaria, no caso do Associado, estar requisitado para trabalhar em outro Órgão, percebendo por lá seu vencimento.

Art. 64 — Terá direito ao Pecúlio Social, todo Associado, bastando para tanto estar quites com suas obrigações financeiras para com a Associação.

Art. 65 — A Diretoria da Associação desde que de posse do necessário Requerimento, instruído com o Atestado de Óbito, deverá pagar o Pecúlio Social aos Herdeiros Legítimos ou Declarados, do sócio extinto, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento do Pecúlio na Tesouraria da Associação.

Art. 66 — O Pecúlio Social poderá ser pago em vida ao Associado, quites com a Associação, que se aposentar, a que título for, desde que o Sócio Requeira recebendo então metade do Pecúlio sendo o restante cinquenta por cento (50%) colocado em nome da Associação em qualquer estabelecimento de Crédito a critério da Diretoria da Entidade, sendo entregue a quem de direito, quando falecer o Sócio, conforme estabelece o Art. 66 deste Estatuto.

§ ÚNICO — O pagamento do Pecúlio, por falecimento, será sempre prioridade sobre o pagamento do Pecúlio em vida.

Art. 67 — Todo Pecúlio não reclamado até seis (6) Meses após a data do falecimento do Associado, reverterá em favor da Entidade, se integrando em sua receita.

**CAPÍTULO XVI  
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 68 — Constituem patrimônio da Associação todos os seus bens móveis e imóveis, veículos, as jóias e mensalidades dos sócios; o Pecúlio Social prescrito, as rendas dos festivais, os donativos, as doações e as subvenções recebidas dos Poderes Públicos, os juros bancários, comissões, etc...

§ ÚNICO — No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá para outra entidade Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, se não for entregue ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 69 — Findo o biênio da Diretoria, obrigatoriamente, fará entrega à subsequente de todos os valores, títulos ou documentos sobre sua guarda, mediante inventário, em duas (2) vias assinadas pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

**CAPÍTULO XVII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70 — O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições do Estatuto anterior.

Art. 71 — Ficam ratificados os atos processados pela atual Diretoria.

Art. 72 — Este Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 21 de novembro de 1975.

Dr. ANTONIO CÉZAR BORGES

Presidente

Dr. PEDRO BATISTA DE LIMA

Secretário

(T. n. 24155 — Reg n 6287 — Dia 24.12.75)

**JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Art. 1.º — A Empresa JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., tem duração por tempo indeterminado e fôro na Comarca de Belém do Pará, regendo-se pelas leis em vigor e por este Estatuto.

Parágrafo Único — A Sociedade poderá ser liquidada ou dissolvida, observadas as disposições legais e estatutárias.

Art. 2.º — A Sociedade tem por objetivo a exploração da indústria de roupas em geral e o comércio de tecidos e miudezas, bem como outros quaisquer ramos de negócios lícitos que convenham aos interesses sociais.

Art. 3.º — A Sociedade tem sua sede à Praça J. Dias: Paes, n. 6, e Filiais à Rua Senador Manoel Barata, n. 577, à Rua 13 de Maio, n. 544; ao Boulevard Castilhos França, n. 1; à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 201; à Praça Floriano Peixoto, Terminal Rodoviário, Lojas 9 e 10; e à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 284, em Belém, Estado do Pará; à Avenida 7 de Setembro, n. 818, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas; à Rua Oswaldo Cruz, n. 239, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão; à Rua Senador Lameira Eittencourt, n. 9-A, na cidade de Santarém, Estado do Pará e à Rua Simplício Mendes, n. 154-N, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e poderá criar outras Filiais, Sucursais ou Agências, nesta ou em outras praças, dentro ou fora do Estado, a juízo da Diretoria.

**CAPÍTULO II**

**Capital Social Autorizado e Ações**

Art. 4.º — O Capital Social Autorizado é de quatorze milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e onze cruzeiros (Cr\$ 14.127.911,00), distribuído em sete milhões, duzentas e dez mil, seiscentas e oitenta e uma (7.210.681) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, seis milhões, dezessete mil e oitenta e nove (6.017.089), ações preferenciais, nominativas classe "A" e novecentas mil, cento e quarenta e uma (900.141), ações preferenciais, nominativas classe "B", todas do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00), cada uma.

§ 1.º — A Diretoria fica autorizada a emitir, quando julgar conveniente, após a anuência do Conselho Fiscal, as ações ordinárias e preferenciais que julgar necessárias; até o limite do Capital Social Autorizado; de acordo com a dis-

disciplina constante deste Estatuto.

§ 2.º — O aumento do Capital, até o limite autorizado, mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais, será totalmente atribuído ao estabelecimento fabril, sede em Belém, Pará, à Praça J. Dias Paes, n. 6.

Art. 5.º — As ações serão representadas até a emissão dos títulos definitivos, por cautelares. Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos.

§ 1.º — As ações preferenciais — classe "A" serão nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos previsto na respectiva legislação e na forma desta, sendo que a sua subscrição só se fará por empresas titulares de recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda, devidamente habilitados para esse fim, pelo órgão competente, na forma da Legislação Aplicável.

§ 2.º — As ações preferenciais — classe "B", serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, nos termos do Art. 19, do Decreto 1.376/74 e serão subscritas, exclusivamente, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM.

§ 3.º — A pedido dos acionistas, as ações poderão ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, respeitados os prazos legais de intransferibilidade, correndo por conta do interessado as despesas correspondente à conversão.

§ 4.º — Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais ou destas naquelas ou de uma classe de preferenciais em outra.

§ 5.º — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral, competindo aos acionistas os direitos e deveres previstos em Lei.

Art. 6.º — As ações preferenciais classe "A", sem direito a voto, sujeitas a resgate na forma do Art. 8.º deste Estatuto, serão garantidas as seguintes vantagens:

a) — Prioridade na percepção de dividendos, ressalvada a preponderância do disposto na letra "a" do Art. 7.º, deste Estatuto;

b) — Percepção de dividendos anuais, fixos e não cumulativos, de oito por cento (8%), calculados sobre o seu valor nominal, podendo a Assembléia Geral Ordinária, em cada exercício, atribuir-lhes maiores dividendos, além dos fixos garantidos; e

c) — Prioridade no reembolso do Capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade, ressalvada a preponderância do disposto na letra "b" do Art. 7.º, deste Estatuto.

Art. 7.º — As ações preferenciais classe "B", sem direito a voto, são garantidas as seguintes vantagens:

a) — Prioridade na distribuição do dividendo mínimo de seis por cento (6%) ao ano, podendo a Assembléia Geral Ordinária, se quiser, atribuir-lhes maior dividendo;

b) — Prioridade no reembolso do Capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e

c) — Participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária.

Art. 8.º — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade, devendo ser obedecidos os seguintes critérios para resgate:

a) — Será feito pelo valor nominal ou de cotação, se houver, das ações;

b) — Poderá alcançar a totalidade dessas ações;

c) — Será efetivado integral ou parcialmente, mediante Assembléia Geral Extraordinária, no momento que lhe parecer propício, com a utilização de recursos existentes no Fundo próprio ou de outros disponíveis pela Sociedade, independente de qualquer consulta, notificação ou aviso pela Diretoria da Sociedade, aos proprietários de ações;

d) — Somente poderão ser resgatadas após a fluência dos prazos de cinco (5) anos para as de classe "A" e de quatro (4) anos para as de classe "B", na forma das respectivas leis de regência;

e) — Após o decurso dos prazos previstos no item anterior, a respectiva Assembléia Geral decidirá sobre a forma de resgate, no caso de resgate parcial; e

f) — Decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra do Capital Social, em decorrência do resgate procedido.

Art. 9.º — Em caso de aumento de Capital Social com a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, serão distribuídas, como bonificação, ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias, proporcionalmente às quantidades já possuídas, ressalvado o disposto na letra "c" do Art. 7.º.

Art. 10 — Nos casos de aumento de Capital, os acionistas que o gozarem, somente terão direito de preferência à subscrição de ações da mesma classe das ações que possuírem.

Art. 11 — Os titulares de ações preferenciais classe "A", atuais e futuros, não terão direito de preferência à subscrição quanto a quaisquer ações posteriormente emitidas.

Art. 12 — Em caso de aumento de Capital Social por subscrição particular, em dinheiro, de ações que gozem do direito de preferência, de acordo com a deliberação respectiva da Assembléia Geral Extraordinária que decidir o aumento, o direito de preferência assegurado por Lei, será exercido pelos acionistas, no decorrer do prazo não inferior a trinta (30) dias, fixado pela Assembléia.

Parágrafo Único — As ações que não forem subscritas no prazo referido no caput deste Artigo, a contar da data de publicação do aviso em jornal de grande circulação, serão colocadas pela Diretoria à disposição dos demais acionistas e depois de terceiros interessados.

Art. 13 — Nos casos de aumento de Capital mediante emissão de ações destinadas à colocação, não terão os acionistas atuais e futuros, direito de preferência à subscrição, ressalvados, porém, as hipóteses previstas no Art. 46, § 3.º, letras "a" e "b", da Lei 4.728, de 14.07.1965.

Art. 14 — A integralização das ações emitidas, em qualquer caso, será sempre feita, ressalvada a disciplina específica do FINAM, mediante a entrada de no mínimo, quinze por cento (15%) do seu valor, no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em dez (10) prestações mensais e sucessivas, a partir de trinta (30) dias, a contar do pagamento da primeira parcela.

§ 1.º — Independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, a emissão de ações para a integralização em bens e créditos.

§ 2.º — A subscrição e posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas, posteriormente nas Assembléias Gerais.

### CAPÍTULO III

#### Administração

Art. 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de nove (9) membros, sendo cinco (5) Diretores a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Finanças, Diretor Industrial e Diretor Comercial, e quatro (4) Sub-Diretores, todos acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 16 — Antes de assumir suas funções na Diretoria, cada Diretor deverá caucionar à Sociedade cinquenta (50) ações por esta emitidas, não podendo aliená-las senão após a aprovação pela Assembléia Geral das contas referentes ao período de sua administração.

Parágrafo Único — Os Sub-Diretores ficarão dispensados da caução de que trata este Artigo.

Art. 17 — O mandato da Diretoria será de dois (2) anos

e as investiduras constarão de termos lavrados em livros próprios.

Parágrafo Único — É permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Art. 18 — A Diretoria é facultado distribuir entre seus membros os diversos encargos da gestão social, ressalvadas as atribuições expressamente conferidas por este Estatuto, aos Diretores Presidente e de Finanças.

Art. 19 — A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo Diretor Presidente.

Art. 20 — Sendo necessários poderes especiais não atribuídos pelo presente Estatuto e excedentes dos de administração definidos em Lei, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral, para deliberar, após prévio parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21 — No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o cargo poderá permanecer vago ou ser assumido, sem remuneração, por um dos demais Diretores ou por um Sub-Diretor, a critério da Diretoria, excetuando-se o cargo de Diretor Presidente, que será preenchido na ausência do titular pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 22 — Ocorrendo a vaga de um Diretor por morte, renúncia ou impedimento definitivo, o preenchimento do cargo, até o complemento do mandato, será feito por designação da Diretoria, podendo ser escolhido um dos Sub-Diretores ou pessoas estranhas, acionistas ou não, desde que reúna os requisitos indispensáveis para o exercício das funções, excetuando-se, no caso, o cargo de Diretor Presidente, que será preenchido pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Único — O acionista ou não que vier a ser designado para preenchimento de um cargo nos termos deste Artigo, só entrará em exercício depois de prestar a caução de que trata o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 23 — Compete à Diretoria:

a) — Exercer a administração social, cabendo a seus membros as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto;

b) — Convocar as Assembléias Gerais, na ausência de seu Presidente, bem como o Conselho Fiscal, de acordo com a Lei e o presente Estatuto;

c) — Criar e extinguir Filiais, Sucursais e Agências, dentro ou fora do Estado;

d) — Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens; onerar bens da Sociedade, imóveis, móveis e mercadorias, mediante hipoteca, penhor mercantil e penhor industrial; contrair empréstimos e outras obrigações; requerer financiamentos; onerar de qualquer forma o patrimônio social; observar as restrições legais e transigir e renunciar direitos;

e) — Convocar, pela ordem de votação, os suplentes do Conselho Fiscal, nos casos de impedimentos ocasionais ou definitivos;

f) — Designar qualquer dos seus membros para representá-la perante as Repartições Fiscalizadoras;

g) — Admitir e demitir empregados;

h) — Empregar todas as suas atividades em benefício dos interesses sociais, observando o expediente e as prerogativas estabelecidas;

i) — Incrementar os negócios da Sociedade, podendo conceder descontos, comissões ou abatimentos sobre as compras efetuadas pelos seus fregueses;

j) — Designar qualquer um dos Diretores ou Sub-Diretores para acumular, sem remuneração, o cargo de um Diretor que se encontre ausente ou impedido temporariamente;

k) — Designar o substituto dos Diretores Vice-Presidente, de Finanças, Comercial e Industrial, no caso de vaga definitiva do cargo.

Art. 24 — Compete ao Diretor Presidente, além da sua participação nas deliberações da Diretoria:

a) — Presidir as reuniões da Diretoria

b) — Dar execução às deliberações da Diretoria em conjunto com os demais Diretores, nos casos previstos por este Estatuto;

c) — Convocar as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal, de acordo com as resoluções da Diretoria;

d) — Outorgar mandatos para representar a Sociedade em juízo ou fora dele;

e) — Receber citações para quaisquer atos judiciais;

f) — Firmar os cheques bancários, isoladamente ou em conjunto com o Diretor de Finanças;

g) — Assinar conjuntamente com um dos demais Diretores, todos os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade;

h) — Tomar conhecimento de toda a correspondência da Sociedade;

i) — Submeter à apreciação dos demais Diretores, quaisquer sugestões que tenham por objetivo o desenvolvimento dos negócios sociais; e

j) — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual e Contas da Diretoria.

Art. 25 — Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de sua participação nas deliberações da Diretoria:

a) — Substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos;

b) — Chamar a si os encargos e atribuições conferidas ao Diretor Presidente, por este Estatuto, quando investido nestas funções; e

c) — Controlar os serviços de escritório da Sociedade.

Art. 26 — Compete ao Diretor de Finanças, além da sua participação nas deliberações da Diretoria:

a) — Manter sob sua guarda, o Caixa da Sociedade;

b) — Assinar os cheques bancários em conjunto com o Diretor Presidente; e

c) — Colaborar ativamente com os demais Diretores, visando o engrandecimento da Sociedade.

Art. 27 — Compete ao Diretor Industrial, além da sua participação nas deliberações da Diretoria:

a) — Superintender a parte industrial; e

b) — Sugerir medidas que visem o aumento de produção, de molde a atender ao consumo e a um indispensável estoque.

Art. 28 — Compete ao Diretor Comercial, além de sua participação nas deliberações da Diretoria:

a) — Administrar a seção comercial;

b) — Promover campanhas, visando o incentivo de vendas; e

c) — Apresentar à Diretoria, planejamento de negócios, que visem o desenvolvimento econômico da Empresa.

Art. 29 — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30 — Além da remuneração de que trata o Artigo anterior, perceberão os Diretores uma percentagem fixa de vinte por cento (20%), distribuída entre os mesmos em partes iguais, e os Sub-Diretores uma percentagem fixa de quatro por cento (4%), distribuída entre os mesmos em partes iguais, num total de vinte e quatro por cento (24%) sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício.

Art. 31 — O Diretor ou Sub-Diretor que se afastar da Capital a serviço da Sociedade, não perderá a sua remuneração fixa e variável.

## CAPÍTULO IV

## Do Exercício Social

Art. 32 — O ano social coincide com o ano civil.

§ 1.º — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais.

§ 2.º — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros títulos de cobranças duvidosas, as percentagens sobre os valores sujeitas a desgastes, as depreciações, as comissões da Diretoria, serão ainda descontadas as seguintes percentagens, de acordo com o estipulado a seguir:

a) — cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite da Lei;

b) — cinco por cento (5%) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, até atingir o valor nominal das Ações a resgatar;

c) — oito por cento (8%) sobre o valor nominal das Ações Preferenciais, para o Fundo de Pagamento de Dividendos a essas Ações.

§ 3.º — O saldo que remanescer, após as deduções referidas no parágrafo anterior, ficará à disposição da Assembléia Geral, para fixação dos dividendos às Ações Ordinárias e para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, forem julgadas de interesse para a Sociedade.

Art. 33 — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos a contar da data da Assembléia Geral, que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade.

## CAPÍTULO V

## Assembléia Geral

Art. 34 — A Assembléia Geral da Sociedade funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta (30) de abril de cada ano e extraordinariamente, quando convocada, nos termos da Lei e deste Estatuto. Será presidida pelo Diretor Presidente da Empresa.

Art. 35 — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e ao desenvolvimento de suas operações sendo, privativamente, de sua competência todas as atribuições que, por Lei, e por este Estatuto e neste caráter lhe forem conferidas.

Art. 36 — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco.

Art. 37 — Os acionistas podem ser representados na Assembléia Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular.

Art. 38 — A Assembléia Geral será convocada por anúncios publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito.

Art. 39 — A Assembléia Geral Ordinária tomará Contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá,

anualmente, o Conselho Fiscal e Suplentes e, bienalmente, a Diretoria.

§ 1.º — A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2.º — As remunerações, a que se refere o parágrafo anterior, terão vigência a partir do mês imediatamente seguinte ao da realização da Assembléia Geral Ordinária que as fixar.

Art. 40 — Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso se houver empate entre acionista ou entre não acionista.

## CAPÍTULO VI

## Conselho Fiscal

Art. 41 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e tendo atribuições que lhe conferem a legislação aplicável a este Estatuto.

Parágrafo Único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão escolhidos entre os acionistas preferenciais.

Art. 42 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VII

## Liquidação

Art. 43 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente e que:

a) — Estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) — Nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período;

c) — Fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; e

d) — Estabelecerá os poderes dos liquidantes, para o exercício de suas funções.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições Gerais

Art. 44 — As novas ações preferenciais subscritas terão direito a dividendo proporcional ao tempo decorrido entre a sua integralização e o fim do respectivo exercício social; bem como as novas ações preferenciais, classe "B" participarão dos aumentos de Capital, com aproveitamento de correção monetária na proporção do tempo decorrido entre sua integralização e o fim do exercício social respectivo, quanto ao valor da correção constante do Balanço correspondente.

(Ext. — Reg. n. 6299 — Dia 24.12.75)

**J A U — Indústria e Comércio S.A.**

C.G.C. : 04.909.180/0001

Inscrição Estadual 15.001.684—0

Junta Comercial 174/59

Capital Autorizado ..... Cr\$ 14.127.911,00  
 Capital Subscrito ..... Cr\$ 13.227.770,00  
 Capital Integralizado ..... Cr\$ 13.125.074,00

*Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 15 de dezembro de 1975, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas, Classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.*

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às nove (9) horas, na sede social, sita à Praça J. Dias Paes, n. 6, no município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da JAÚ — Indústria e Comércio S/A., presentes os senhores, Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente; Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente e José da Nóbrega Ribeiro, Diretor de Finanças, sob a presidência do Diretor-Presidente, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, nominativas, Classe "B", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no § 1º do Artigo 4º do Estatuto Social, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, Novecentas Mil, Cento e Quarenta e Uma (900.141), ações preferenciais nominativas, Classe "B", do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Novecentos Mil, Cento e Quarenta e Um Cruzeiros ..... (Cr\$ 900.141,00). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei n. 1.376, de 12.12.1974. 3. Esclarecemo-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através os ofícios 002064 e 002750 de 24.09.75 e 04.11.75, respectivamente e sob as condições fixadas no referido ofício número 002064 de 24.09.1975, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamo-lhes que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	7.210.681,00	7.210.681,00	7.210.681,00	7.210.681
Pref. "A"	6.017.089,00	6.017.089,00	5.914.393,00	5.914.393
Pref. "B"	900.141,00	—\$—	—\$—	—\$—
<b>TOTAL</b>	<b>14.127.911,00</b>	<b>13.227.770,00</b>	<b>13.125.074,00</b>	<b>13.125.074</b>

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimo-lhes o necessário parecer, a fim possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações, Belém (PA), 15 de dezembro de 1975. Ass. Claudomiro Pereira da Silva (Diretor-Presidente); Luiz Eduardo Ferreira da Silva (Diretor Vice-Presidente) e José da Nóbrega Ribeiro (Diretor de Finanças). PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade, 900.141 (Novecentas Mil, Cento e Quarenta e Uma) ações preferenciais, nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, nos termos do Decreto-Lei n. 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 900.141 (Novecentas Mil, Cento e Quarenta e Uma) ações preferenciais, nominativas, classe "B", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício 002064, datado de 24 de setembro de 1975, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Belém (PA), 15 de dezembro de 1975. Ass. Adalberto Malcher da Silva, Edgard Batista de Miranda e Maximino Modes' o Filho. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 900.141 (Novecentas Mil, Cento e Quarenta e Uma) ações preferenciais, nominativas classe "B", objeto da exposição e parecer já citado, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício 002064, de 24.09.1975 da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros da Diretoria. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência Metropolitana, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considerará cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. A seguir o Sr. Presidente participou aos presentes que face à resolução de Diretoria o Capital Social Autorizado de Cr\$ 14.127.911,00 (Quatorze Milhões, Cento e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Onze Cruzeiros), ficou totalmente subscrito, distribuído em 7.210.681 (Sete Milhões, Duzentas e Dez Mil, Seiscentas e Oitenta e Uma) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, 6.017.089 (Seis Milhões, Dezessete Mil, Oitenta e Nove) ações preferenciais, nominativas classe "A" e 900.141 (Novecentas Mil, Cento e Quarenta e Uma) ações preferenciais classe "B". Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da

presente ata, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente; Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente; José da Nóbrega Ribeiro, Diretor de Finanças.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 08.08.1972, sob o número 02.

Belém-Pará, 15 de dezembro de 1975.

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

C.P.F. 000414832

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Diretor Vice-Presidente

C.P.F. 000414082

JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO

Diretor de Finanças

C.P.F. 000414752

FRANCISCO MOREIRA PACHECO

Contador

CRCPa 0584 — CPF 000588312

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de quatro (4).

Belém, 16 de dezembro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escritora Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 16 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2371/75, a 1a. Via da presente Ata, de JAÚ — Indústria e Comércio S/A.

Belém, 16 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**J A Ú — Indústria e Comércio S/A.**

C.G.C. (MF) 04909180/0001—80

Capital Autorizado .....	Cr\$ 14.127.911,00
Capital Subscrito .....	Cr\$ 13.227.770,00
Capital Subscrito nesta data .....	Cr\$ 900.141,00
Capital a Subscriver .....	Cr\$ —\$—

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE NOVECENTAS MIL, CENTO E QUARENTA E UMA (900.141) Ações Preferenciais Classe "B" do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, no valor total de Novecentas Mil, Cento e Quarenta e Um Cruzeiros (Cr\$ 900.141,00), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, na forma do Decreto-Lei n. 1.376 de 12.12.1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião de Diretoria, realizada no dia 15.12.75, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Exercício	N. de Ações	TOTAL Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM (CGC 04902979)	Av. Pte. Vargas, n. 800 — Belém-Pará	1975	900.141	900.141,00

Belém (PA), 15 de dezembro de 1975.

**SUBSCRITOR**  
Fundo de Investimentos da Amazônia S/A. — FINAM  
Operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA  
**YOMAR DESTÉRRO E SILVA**  
Diretor Financeiro  
**ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO**  
Coordenador

**FRANCISCO MOREIRA PACHECO**  
Contador  
CRCPa 0584 — CPF 000588312

**DIRETORIA DA EMPRESA**  
**CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente  
C.P.F. 000414832  
**LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA**  
Diretor Vice-Presidente  
C.P.F. 000414082  
**JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO**  
Diretor de Finanças  
C.P.F. 000414752

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de seis (6).

Belém, 16 de dezembro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

**MARÍLIA M. MATOS**  
Escritora Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 16 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2371/75, a 1a. Via da presente Ata, de JAÚ — Indústria e Comércio S/A.

Belém, 16 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 6300 — Dia 24.12.75)

**Companhia Agro-Pecuária e Industrial****"Maringá" — CAPIM**

CGC DO MF 04952891/0001—37

Inscr. Estadual — 003.382—PA

Inscr. Junta Comercial — 2.465/68—PA

Autorizado — Cr\$ 10.000.000,00

**CAPITAL**

Subscrito — Cr\$ 8.407.663,00

ATA da Trigésima Primeira Reunião da Diretoria, realizada em vinte e nove de novembro de 1975, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 14,00 horas, na sede da Sociedade, situada à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402, nesta Capital, reuniram-se diretores da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, Srs. João Aloysio Mommensohn — Presidente; Conrado Andréa Mommensohn — Vice-Presidente e Afonso Mommensohn — Diretor Administrativo, a fim de se dar atendimento à ordem do dia, constante no edital de convocação do Sr. Diretor-Presidente. Começando os trabalhos, este disse que, de conformidade com o edital, a reunião tinha por finalidade a deliberação de novo aumento do Capital da Sociedade, pelo que convocava a mim, Afonso Mommensohn, para secretariar os trabalhos. Após terem os componentes da mesa apreciado todas as aplicações da Empresa, consideraram-nas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. Feito isto, o Sr. Presidente determinou-nos que fizessemos a leitura do Boletim de Subscrição n. 22, subscrito em ações ordinárias nominativas, de Cr\$ 1,00 cada uma, constituindo um total de Cr\$ 533.621,00, tudo de conformidade com o estabelecido no artigo quinto dos Estatutos Sociais. Procedida a leitura, passou o Boletim de Subscrição n. 22, a fazer parte integrante da presente Ata. Determinou-nos, também, a leitura e transcrição do Parecer do Conselho Fiscal, que se achava assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, ao examinar as considerações e ponderações do Técnico em Contabilidade da Empresa, Sr. Valter Buzzo, presente à reunião a convite dos membros deste Conselho, e com acurada análise no Boletim de Subscrição n. 22, remetido pela diretoria em forma de proposta de aumento de capital, são de parecer que o aumento, condiz com os interesses sociais e faz atenção ao que preceitua a Lei e os Estatutos. Por isto, pode a Diretoria efetivar a emissão de 533.621 (quinhentas e trinta e três mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias. Belém, 28 de novembro de 1975. aa) Minoru Takahashi; Waldemar Allegretti e José Antonio Dolis". Lido e concluída a transcrição, após algumas ponderações e exames das atividades exercidas pela Diretoria, onde se concluiu pela sua regularidade, a matéria foi colocada em votação, sendo unanimemente aprovada. Por esta razão, o Senhor Presidente disse que ficava autorizada a emissão de 533.621 (quinhentas e trinta e três mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias nominativas, no va-

lor de Cr\$ 1,00 cada, por já estarem integralizadas em conta corrente. Findo os trabalhos, pelos quais ficava incorporado o novo aumento, o Capital Autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 passa a ter a seguinte composição: Capital Subscrito de Cr\$ 8.407.663,00, dos quais Cr\$ 2.599.906,00 representados por ações ordinárias; Cr\$ 3.560.106,00 por ações preferenciais classe "A"; e Cr\$ 2.247.651,00 por ações preferenciais classe "B", todas nominativas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria. Belém, 29 de novembro de 1975. aa) João Aloysio Mommensohn; Conrado Andréa Mommensohn e Afonso Mommensohn. — A presente é cópia fiel do que consta às páginas trinta e dois e trinta e dois verso, do livro de registro de atas das reuniões da diretoria da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM. Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Belém, 29 de novembro de 1975.

AFONSO MOMMENSOHN  
Secretário

VALTER BUZZO  
Téc. Cont. CRC 11.565—pr I. S. 254—PA

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

Reconheço as duas (2) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 17 de dezembro de 1975.

CARLOS N. A. RIBEIRO  
Tabelião Substituto

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 17 de dezembro de 1975.

CARLOS N. A. RIBEIRO  
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"**

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 11 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2336/75, a 1ª Via da presente Ata de Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM.

Belém, 11 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário-Geral da JUCEPA  
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará



## Companhia Agro-Pecuária e Industrial

## "Maringá" — CAPIM

CGC DO MF 04952891/0001—37

Capital Autorizado ..... Cr\$ 10.000.000,00  
 Capital Subscrito ..... Cr\$ 7.874.042,00  
 Capital Subscrito Nesta Data ..... Cr\$ 533.621,00  
 Capital A Subscriver ..... Cr\$ 1.592.337,00

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 22

Boletim de Subscrição de 533.621 (quinhentas e trinta e três mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 533.621,00 (quinhentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e um cruzeiros), nominativas e integralizadas totalmente, neste ato, mediante integralização de adiantamentos existentes e representados por crédito em conta corrente, dentro do limite do Capital Autorizado, observadas e aceitas as condições constantes nos Estatutos da Empresa.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	N. DE AÇÕES TOTAL	SUBSCRITO (CR\$)
COMERCIAL CATARINENSE S/A CGC DO MF—79109211/0001—17	Av. Carneiro Leão, 925 Maringá—PR	1975 Recursos Próprios Crédito em C/Corrente	533.621	533.621,00

Belém-Pará, 28 de novembro de 1975.

SUBSCRITOR  
COMERCIAL CATARINENSE S/A

JOSÉ ANTONIO DOLIS  
CPF 107566559

VALTER BUZZO  
Téc. Cont. CRC 11.565—PR  
I. S. 254—PA

DIRETORIA DA EMPRESA  
CONRADO ANDRÉA MOMMENSOHN  
Diretor Vice-Presidente  
CPF — 002778519

AFONSO MOMMENSOHN  
Diretor Administrativo  
CPF — 117736309

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de quatro (4).  
Em sinal C. N. A. R. da verdade.  
Belém, 16 de dezembro de 1975.

CARLOS N. A. RIBEIRO  
Tabelião Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.  
Belém, 17 de dezembro de 1975.

CARLOS N. A. RIBEIRO  
Tabelião Substituto

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 11 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2336/75, a 1ª. Via da presente Ata, de Cia. Agro-Pecuária e Indústria "Maringá" — CAPIM.

Belém, 11 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24242 — Reg. n. 6291 — Dia 24.12.75)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.  
PRESIDÊNCIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas do Banco da Amazônia S/A, realizada no dia 12 de dezembro de 1975.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 1975 (hum mil novecentos e setenta e cinco), às 15,00 (quinze) horas, no 15º (décimo quinto) pavimento do Edifício-Sede do Banco da Amazônia S/A, na Avenida Presidente

Vargas n. 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas do Banco da Amazônia S/A, convocada em tempo hábil e de acordo com os preceitos da legislação específica, conforme publicações constantes dos exemplares do "Diário Oficial" do Estado do Pará, "O Liberal" e da "A Província do Pará" dos dias 3, 5 e 10; 4, 6, 7 e 8, 9 e 11 do mês de dezembro em curso, respectivamente. Assumindo a presidência dos trabalhos,

na forma do art. 5º § 1º dos Estatutos Sociais do BASA, o Dr. Francisco de Jesus Penha, Presidente do Banco, convidou os acionistas Propércio Ferreira de Oliveira Filho e Wilson Augusto de Carvalho para servirem, por sua vez, como Primeiro e Segundo Secretário. Convidou, também, para a presidência dos trabalhos, o Engº Hugo Almeida, Superintendente da SUDAM, designado, pela Portaria n. 1.471, de 11.12.75, do Ministério do Interior, para representar o Governo Federal nesta Assembléia,

com poderes necessários para votar a matéria constante da pauta. Assumindo a presidência, após agradecer pela honrosa distinção, o Eng<sup>o</sup> Hugo Almeida declarou instalada a Assembléia, levando em conta haver número legal de acionistas, consoante foi verificado no Livro de Presença. A convite do Senhor Presidente, fizeram parte da mesa diretiva os Srs. Ivo Loureiro do Amaral, do Conselho Fiscal do Banco, Pedro Melo, Técnico da SUDAM, o senhor Prefeito Municipal de Boa Vista — Roraima, e os senhores Diretores do Banco, Francisco Edson de Oliveira, José Avelino Gonçalves, Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira e Yomar Desterro e Silva. Antes de dar sequência à pauta da reunião, o Senhor Presidente esclareceu que, em função do intenso programa que tinha a cumprir no interior do Estado e da imperiosa necessidade de regressar à Capital Federal, não pode o Excelentíssimo Senhor Ministro Rangel Reis, do Interior, comparecer a esta Assembléia, para presidí-la, como de seu ofício, mas lhe delegara poderes para fazê-lo e essa missão cumpria com bom grado, quer pelo meritório trabalho que a SUDAM e o BASA vêm desenvolvendo juntos, em prol do desenvolvimento da Amazônia, quer pela grande admiração que, pessoalmente, devota ao Dr. Francisco de Jesus Penha e aos demais Diretores do Banco. Solicitou, então, o Senhor Presidente, a leitura, por mim, Primeiro Secretário, do Edital de Convocação da Assembléia, o que foi feito, nos seguintes termos: "Banco da Amazônia S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro do ano em curso, às 15,00 horas, na sede deste Estabelecimento, à Avenida Presidente Vargas n. 300 — 15º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: a) alteração do art. 33 dos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. Belém (Pa.), 12 de novembro de 1975. a) Francisco de Jesus Penha, Presidente. "Fim da leitura, declarou o Senhor Presidente estar em apreciação a alínea "a" do Edital de Convocação da Assembléia, referente à alteração do art. 33 (trinta e três) dos Estatutos da Sociedade, informando ter em mãos 3 (três) proposições da Diretoria do Banco, todas alusivas ao assunto, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovadas pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, conforme Resolução n. 40/75 e despacho de 08.12.75 do Senhor Secretário Geral da Fazenda, arquivado no processo n. 0768-44.138/75, pedindo a mim, Primeiro Secretário, que procedesse a leitura das referidas proposições, o que foi feito, nos seguin-

tes termos: "Proposição n. 15/01. Senhores Acionistas, 1. Após o levantamento do Balanço do 1º semestre do corrente ano, a Diretoria deste Estabelecimento submeteu ao Conselho Fiscal proposição no sentido de que a distribuição de dividendos aos acionistas fosse feita semestralmente, sob a forma de "pro rata temporis". 2. O Conselho Fiscal, tendo em visto as justificativas expandidas pela Diretoria, emitiu parecer favorável, recomendando que se convocasse esta Assembléia Geral a fim de que a proposição fosse apreciada e o dispositivo estatutário convenientemente alterado, com o objetivo de permitir a distribuição semestral dos futuros dividendos. 3. Ao fazer esta proposição, visou a Diretoria desta Casa remunerar seus acionistas a nível compatível com os resultados semestrais, bem como melhorar a imagem do Banco junto ao mercado bursátil. 4. Finalmente, tendo em vista que a medida vem ao encontro da política do Governo Federal de estimular a participação do investidor nacional no mercado de capitais, propomos: a) seja homologada a distribuição de dividendos pertinentes ao 1º semestre de 1975; b) seja modificada a alínea "b" do art. 33 dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: b — "dividendos semestrais aos acionistas, até o limite máximo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o Capital Social, que serão postos à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que aprovou a distribuição". Belém, 12 de novembro de 1975. a) Francisco de Jesus Penha, Presidente. "Proposição n. 75/02 — Senhores Acionistas, 1. Com o propósito de adequar os nossos sistemas contábeis dentro das recomendações feitas pela auditoria externa procedida pela firma Arthur Young, Clarkson Gordon & Co., no Balanço encerrado em 31.12.73; 2. considerando, ainda, que o pagamento das gratificações a funcionários tem sido objeto de reclamações por parte dos acionistas do Banco, por representar parcela significativa do lucro líquido; 3. considerando, finalmente, que o Banco deseja melhorar a sua imagem junto ao mercado bursátil, propomos: a. seja excluída a letra "g" do art. 33 dos Estatutos Sociais, que trata da gratificação a funcionários como parcela destacada do lucro líquido; b. a gratificação a funcionários passe a ser contabilizada como Despesas Administrativas. Belém, 12 de novembro de 1975. a) Francisco de Jesus Penha, Presidente". "Proposição n. 75/03. Senhores Acionistas, 1. Até o exercício financeiro de 1975, ano-base de 1974, o Banco da Ama-

zônia S/A estava isento do pagamento do Imposto de Renda, de acordo com o Decreto-Lei n. 756, de 11.8.69 (art. 39), por se tratar de empresa de economia mista sediada na Amazônia e encarregada de missões consideradas de interesse para o desenvolvimento regional. 2. Com a sanção da Lei n. 6.264, de 18.11.75, o Governo Federal retirou aqueles favores fiscais, trazendo para este Estabelecimento profundas repercussões de ordem econômica, financeira e, até, contábil. 3. Dessa forma, a partir do exercício financeiro de 1976, ano-base de 1975, o lucro líquido auferido pelo Banco passará a sofrer redução da parcela pertinente ao citado tributo, à taxa de 30%. 4. Assim, em consequência da pressão desse novo ônus, aos resultados da empresa, há que se proceder à adoção dos critérios seguintes: 4.1. Reserva para manutenção do capital de giro próprio. 4.1.1. Com o propósito de evitar a descapitalização da empresa, pela pressão negativa, exercida pela inflação sobre os recursos em giro, facultou o Decreto-Lei n. 1.338, de 23.07.74, que se apartasse do lucro a distribuir, a parcela destinada a constituir a Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio. 4.1.2. A Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio é constituída pela parcela apartada do lucro anual, destinada a corrigir monetariamente os recursos próprios que se encontravam em giro no início no ano que servir de base à declaração. 4.1.3. A Portaria n. 544, de 15.10.74, do Ministério da Fazenda, determina que: I. O Montante da Manutenção do Capital de Giro Próprio, dedutível como despesa, será calculado mediante a aplicação, sobre o Capital de Giro Próprio existente no início do ano ou exercício social que servir de base à declaração, da variação ocorrida durante o mesmo ano ou exercício social, nos coeficientes utilizados para a correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; II. O valor do Capital de Giro Próprio existente ao início do período, será apurado com base no balanço encerrado no período imediatamente anterior, feitos os reajustamentos previstos em lei. III. O montante da manutenção do Capital de Giro Próprio admitido como exclusão do lucro real, será contabilizado a débito da conta de Lucros e Perdas, até o limite do lucro real e a crédito da conta de reserva específica, para oportuna e compulsória aplicação em aumento de capital da pessoa jurídica, com total isenção do imposto de renda, para empresa e acionistas. 4.2. Previsão para Imposto de Renda. 4.2.1. De acordo com os Princípios Contábeis geralmente acei-

atos, adotados, inclusive, pelo Banco Central, não é aconselhável onerar o exercício subsequente com o pagamento do imposto de renda incidente sobre o resultado do exercício anterior. 4.2.2. O Banco Central do Brasil, através a Circular n. 179, de 11.05.72, determina que: "A Provisão para Pagamento do Imposto de Renda, bem como aquelas que representarem, após o encerramento do Balanço, desembolso líquido e certo, deverão ser incluídas no Passivo Exigível". 4.3. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. 4.3.1. O Decreto n. 76.186, de 02.09.75, que aprova o novo Regulamento do Imposto de Renda, facultada, em seu artigo 166, que as importâncias destinadas à formação de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa sejam registradas como Custos ou Despesas Operacionais. 4.3.2. "A Importância dedutível como Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa será a necessária a tornar a Provisão suficiente para absorver as perdas que provavelmente ocorrerão no recebimento dos créditos existentes ao fim de cada exercício". 4.3.3. "Enquanto não forem fixadas as percentagens previstas no parágrafo 1º do art. 167, o saldo adequado da Provisão será de 3% (três por cento) sobre o montante dos créditos, excluídos os provenientes de vendas com reserva de domínio ou de operações com garantia real, podendo essa percentagem ser elevada até o máximo da relação observada nos últimos 3 (três) anos, entre os créditos não liquidados e o total dos créditos da empresa". 4.3.4. "Além da percentagem de 3% (três por cento) a Provisão poderá ser acrescida de: a) a diferença entre o montante do crédito e a proposta de liquidação pelo concordatário, nos casos de concordata, desde o momento em que esta for requerida; b) até 50% (cinquenta por cento) do crédito, nos casos de falência do devedor, desde o momento de sua decretação". 4.3.5. No caso do BASA, a Provisão será calculada mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante das operações de descontos. 4.3.6. A maioria dos estabelecimentos bancários vem adotando o sistema de integrar essa Provisão como parcela participativa da distribuição do lucro líquido, em vez de considerá-la como ônus do exercício. 4.3.7. Por outro lado, o sistema de Padronização contábil instituído pelo Banco Central do Brasil, não introduziu no Plano de Contas um título adequado para o registro dessas importâncias. Diante dos fatos e argumentos, Propomos que: a) seja incluída parcela destinada à manutenção do Capital de Giro Próprio, até o limite permitido em lei e apurado de acordo com a legislação do Imposto de

Renda e a critério da Diretoria; b) seja constituída Provisão para pagamento do Imposto de Renda, até o limite necessário à cobertura do citado tributo e a critério da Diretoria; c) seja incluída a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa até o limite definido pela legislação do Imposto de Renda e a critério da Diretoria. 4.3.8. Feitas a exclusão e as inclusões pretendidas, o art. 33 passaria a ter a redação seguinte: Art. 33 — Feitas as devidas amortizações, o Lucro Líquido apurado será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; b) dividendos semestrais aos acionistas, até o limite máximo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o capital social, que serão postos à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que aprovou a distribuição; c) quota para o Fundo de Assistência aos Funcionários a ser estipulada, anualmente, pela Assembléia Geral; d) até 3% (três por cento) para a quota de participação da Diretoria; e) 2% (dois por cento) para o Fundo de Reserva de Risco de Operações de Câmbio; f) até 5% (cinco por cento) para o Fundo de Pesquisa, Assistência Técnica e Desenvolvimento de Recursos Humanos; g) parcela destinada à Manutenção do Capital de Giro Próprio, até o limite permitido em lei e a critério da Diretoria, apurada de acordo com a legislação do Imposto de Renda; h) parcela destinada a constituir a provisão para pagamento do Imposto de Renda até o limite necessário a cobrir o valor do citado tributo, a critério da Diretoria, i) parcela destinada à provisão para créditos de liquidação duvidosa, até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, a critério da Diretoria. § 1º. A dedução de que trata a alínea "e" deste artigo cessará quando o Fundo atingir o importância igual a 20% (vinte por cento) do capital social do Banco; § 2º — O saldo final terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal". Belém, 12 de novembro de 1975. a) Francisco de Jesus Penha, Presidente". Encerrada a leitura, foram as proposições colocadas em discussão e, ninguém se manifestando, postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Em face disso, declarou o Senhor Presidente passar o artigo 33 (trinta e três) dos Estatutos do Banco a ter a redação ora aceita. Em seguida, consoante o disposto na alínea "b" do Edital de Convocação da Assembléia — o que ocorrer, o Senhor Presidente facultou a palavra dos presentes. Com a palavra, o Dr. Francisco de Jesus Penha,

Presidente do Banco, realçou a feliz oportunidade de estar na presidência desta Assembléia o Engº Hugo Almeida, a quem, em nome da Diretoria e do funcionalismo do BASA, tributou sincera e espontânea homenagem pelo trabalho que sustenta em favor do desenvolvimento da Amazônia, dizendo-se testemunha do entusiasmo do povo da cidade de Bragança ante a magnífica exposição ali feita há poucos momentos pelo Senhor Superintendente sobre o programa desenvolvimentista daquela região, pelo qual se estima a alta valia e o patriotismo do trabalho da SUDAM em prol da integração da Amazônia às regiões mais desenvolvidas do País. Agradecendo essa homenagem, o Engenheiro Hugo Almeida destacou como histórico para a Região o dia de hoje, pelos efeitos que há de advir da reunião realizada na cidade de Bragança, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Rangel Reis, do Interior, que, de viva voz e evidenciando rara sensibilidade pela solução dos problemas regionais, destacou o programa desenvolvimentista elaborado pela SUDAM para aquela área como um dos de maior alcance já submetidos ao Minter, pois visava restaurar momentos de euforia econômico e de bonança vividos outrora, mas somente viável com a união dos recursos técnicos e financeiros da SUDAM e do BASA, do Banco do Brasil e do Banco do Estado do Pará. A participação do Banco, porém, para o Engº Hugo Almeida, estava assegurada, pois a SUDAM e o BASA sempre se completam no esforço pela efetivação da melhoria das condições regionais. Finalmente, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, por haver esgotada a pauta da reunião, propondo aos senhores acionistas, cuja presença agradeceu, a suspensão da Assembléia, para a lavratura por mim, da respectiva ata, o que foi aceito. Concluída a lavratura, o Senhor Presidente deu por reiniciados os trabalhos, pedindo-me que procedesse à leitura da ata. Finda a leitura, foi a ata posta em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovada por todos. E, para constar, eu, Propércio Ferreira de Oliveira Filho, Primeiro Secretário, lavrei a presente que vai assinada por todos os acionistas que compareceram à Assembléia. Belém, 12 de dezembro de 1975

HUGO DE ALMEIDA  
FRANCISCO DE JESUS PENHA  
YOMAR DESTERRO E SILVA  
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA  
TALISMAN CLAUDIO DE QUEIROZ  
TEIXEIRA  
JOSÉ AVELINO GONÇALVES

PROPÉRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
WILSON AUGUSTO DE CARVALHO P/CAPAF, WILSON AUGUSTO DE CARVALHO

ALCINO TEIXEIRA DE CAMPOS  
EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS  
JONAS DA COSTA BARBOSA  
MÁRIO DE NAZARETH HERMES  
ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE

Conforme o original extraído do Livro de Atas das Assembleias Gerais do Banco da Amazônia S.A. às fls. 015v (quinze verso) a 020 (vinte).

Propércio Ferreira de O. Filho  
1º Secretário  
CPF: 000.138.702

Antonio Nunes da Silva  
BA. C. Contábil — CRC-PA 2602  
CPF: 001.717.432  
(Ext. — Reg. n. 6298 — Dia 24.12.75)

## DECLARAÇÃO

EDSON BONAPARTE DE MORAES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do PECÚLIO 778 da Universidade Federal do Pará, instituído em favor de Elba da Silva Dantas, comunica para os devidos fins que cancelou o nome da mencionada pessoa como beneficiária, ficando inscritos doravante ANTONIO MORAES PINA e DEUSALINA COELHO MOREIRA.

Belém, 09 de junho de 1975.

a) EDSON BONAPARTE DE MORAES — Cart. de Identidade nº 402.607 da SEGUP  
(Ext. — Reg. nº 6092 — Dia 24.12.75)

## INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO ITALO-BRASILEIRA S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 (dezesete) de novembro de 1975.

Aos dezesete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10 (dez) horas da manhã, na sede da empresa, à Rua João Alfredo, 264, 3o. andar, Grupo 303, reuniram-se os acionistas de Indústria de Mineração Italo-Brasileira S. A. (IMIBRASA), que representando a totalidade do capital social, haviam comparecido em atenção a uma convocação feita pela diretoria, através de correspondência dirigida a cada um, da qual constava a ordem do dia a ser discutida. Pelas assinaturas colocadas no livro de presença de acionistas, constatou-se o que já foi dito acima, ou seja, que o capital social estava inteiramente presente; motivo por que se instalou a mesa dirigente dos trabalhos, sendo indicado para presidir a o diretor e acionista Sr. João da Sil-

va Cunha, o qual convidou para servir como secretário o acionista Juvêncio Rodrigues da Cunha. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do aviso de convocação que fora dirigido aos senhores acionistas, do teor seguinte: Senhor Acionista. Fica V. Sa. convidado para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária de Indústria de Mineração Italo-Brasileira S. A. (IMIBRASA) a ter lugar no próximo dia 17 (dezesete) de novembro de 1975, às 10 (dez) horas da manhã, na sede social, à Rua João Alfredo, 264 — 3o. andar — grupo 303, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) Autorização para a cessão e transferência de direitos de pesquisa de minério; c) Tomar conhecimento da renúncia de dois diretores e decidir sobre a eleição de seus substitutos; d) O que ocorrer. Belém, 7 de novembro de 1975. Pela Indústria de Mineração Italo-Brasileira S. A. (IMIBRASA) — João da Silva Cunha, diretor. O senhor Presidente, após a leitura do aviso de convocação, pediu ao senhor Secretário que precedesse igualmente à leitura da proposta da diretoria na qual se encontrava a matéria constante dos itens "a" e "b" da ordem do dia, mensagem essa que estava acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade. Feita a leitura em voz alta, era o seguinte o teor daqueles documentos: PROPOSTA DA DIRETORIA A SER SUBMETIDA A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS — Senhores Acionistas. Há necessidade de ser introduzida em nossos estatutos uma reforma que permita maior flexibilidade na sua administração, permitindo a prática de determinados atos que não estão previstos, assim como estabelecendo a ação de procuradores. As modificações que pretendemos adotar e a seguir discriminadas demonstram claramente os nossos objetivos. Desejamos dar as seguintes redações aos dispositivos estatutários de que trataremos: ART 18 — A representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo, cabe a qualquer dos diretores, indistintamente, os quais ficam com poderes para receber citações. Extrajudicialmente essa representação competirá a dois diretores em conjunto ou a um diretor e um procurador da sociedade, também em conjunto, para o que fica a diretoria investida de poderes expressos para constituir tais procuradores sempre que julgar conveniente. ART. 19 — Os poderes de que ficam investidos dois diretores em conjunto ou um diretor e um procurador também em conjunto fazem com que as suas assinaturas obriguem validamente a sociedade não só em relação a qualquer

ato compreendido em seu objeto social, mas a qualquer outro ato por mais especial que seja, não havendo restrições de espécie alguma na representação da sociedade, podendo ser procedida a alienação a qualquer título de bens móveis ou imóveis da sociedade; instituídos quaisquer ônus ou encargos, inclusive penhor ou hipoteca, conforme o caso; cedidos e transferidos quaisquer direitos da sociedade, inclusive direitos de pesquisa em jazidas minerais; enfim, a sociedade pode ser representada ilimitadamente, servindo a enunciação dos poderes acima como explicativos e nunca como restritivos. Além da reforma estatutária acima manifestada, deseja esta diretoria pedir a essa digna assembleia que autorize a cessão e transferência dos direitos de que é possuidora a sociedade, em favor de Indústria de Azulejos S. A., do Recife, Indústria de Azulejos da Bahia S. A., de Salvador, e Indústria de Azulejos do Ceará S. A., Fortaleza, ou qualquer uma delas isoladamente ou ainda de terceiros por elas indicadas em conjunto ou isoladamente, relativamente ao processo de pesquisa mineral e de subsequente concessão de lavra de caulim, pedido registrado no Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, sob o n. DNPM-808.926/73, nas condições que julgar conveniente aos interesses da sociedade e/ou de seus acionistas em particular, inclusive como cumprimento de obrigação contratual assumida por acionistas, podendo outorgar poderes a procuradores para que pratiquem quaisquer atos por mais especiais que sejam para a efetivação da cessão e transferência dos direitos. São essas senhores acionistas, as nossas sugestões, para as quais pedimos a sua aprovação. Belém, 7 de novembro de 1975. a) João da Silva Cunha. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas. Chamados a opinar sobre a proposta da diretoria no sentido de ser reformado o estatuto social, no que diz respeito aos artigos 18 e 19, assim como sobre a cessão e transferência de direitos sobre processo de pesquisa mineral, temos a informar-lhes que as sugestões apresentadas pela diretoria, em ambos os casos, em nada contrariam a lei e os estatutos, podendo, portanto, merecer a aprovação da assembleia. Belém, 7 de novembro de 1975. a) Raimundo Nonato de Castro, Edson Heitor Magalhães de Souza, Cláudio de Souza, Forte. Após a leitura dos documentos antes transcritos, o senhor presidente disse que a proposta da diretoria estava em discussão. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente colocou a mensagem da diretoria em votação, verificando-se que, por unanimidade, com

abstenção dos legalmente impedidos de votar, ambas as proposições de discussão haviam sido aprovadas. Diante da manifestação da assembleia, o senhor presidente proclamou que doravante os artigos 18 e 19, dos estatutos sociais passam a vigorar com a redação constante da proposta, bem como determinou a secretária que tomasse as providências necessárias à efetivação da cessação e transferência de direitos autorizada. Prosseguindo na ordem do dia, o senhor presidente apresentou as renúncias formalizadas pelos Srs. Bruno Leonardi e Antônio Pita Moreira, que, por motivos particulares de seu interesse, não mais podiam prestar à sociedade a sua expressiva colaboração. Diante da renúncia manifestada, disse o senhor presidente que lamentava o afastamento dos dois diretores mas agradecia pelo trabalho que haviam feito, cabendo, porém agora, à assembleia geral deliberar sobre o preenchimento das duas vagas ocorridas. Resolveu, então, a assembleia geral preencher os dois cargos, procedendo à eleição que, por unanimidade, apontou os Srs. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF 000.448.222 e Carteira de Identidade n. 506.580, da SEGUP-PA e Juvêncio Rodrigues da

Cunha, brasileiro, casado, industrial portador do CPF 000.448.492 e Carteira de Identidade n. 969.732, da SEGUP-PA, ambos residentes e domiciliados em Belém, Estado do Pará, os quais foram imediatamente empossados, devendo o seu mandato expirar com a próxima Assembleia Geral Ordinária. Na parte final da ordem do dia, o senhor presidente tendo em vista as procurações outorgadas até esta data pela sociedade, pediu que à assembleia se manifestasse sobre os atos até agora praticados pelos procuradores, havendo os presentes, por unanimidade, dado a sua aprovação para todos aqueles atos praticados em função das procurações até hoje outorgadas, ratificando-os inteiramente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, após agradecer o comparecimento de todos suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 17 de novembro de 1975. a) João da Silva Cunha, Juvêncio Rodrigues da Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Edson Heitor Magalhães de Souza, Cláudio de Souza Forte, Ricardo de Sousa Cunha, Graçiete de Sousa Cunha

Confere com o original lançado no livro de atas de assembleias gerais.  
JUVÊNCIO RODRIGUES DA CUNHA  
Secretário da A. G. E.

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Juvêncio Rodrigues da Cunha.  
Belém, 24 de novembro de 1975.  
Em testemunho M.O.F.R. da verdade.  
Maria Oneide Fiel Ribeiro  
Escrevente autorizada

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 18.12.75, que foi arquivada neste JUCEPA, sob o n. 2394/75 a la. via de presente Ata, de Indústria de Mineração Italo-Brasileira S/A.  
Belém, 18 de dezembro de 1975.  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente do Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 24244 — Reg. n. 6296 — Dia 24.12.1975)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Ministério das Minas e Energia DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

#### CONTRATO

Que entre si celebram o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, como contratante, e a firma Organização de Comércio Progresso Ltda., como contratada, para a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, serviço de vigilância e manutenção das instalações hidráulicas e elétricas do prédio-sede e anexo do 7.º Distrito — Hidrologia e Energia do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE do Ministério das Minas e Energia, conforme tomada de preços n.º 001/75, de 29 de janeiro de 1975, nos termos do que consta do Processo n.º 770.009/75.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Dr. Stelio da Silva Elleres de Sousa, brasileiro, casado, Eng.º Civil e Hidrólogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém, CPF 001234552, Diretor do 7.º Distrito — Hidrologia e Energia do DNAEE, conforme Delegação de Competência que lhe foi outorgado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE,

através da Portaria n.º 238 de 14 de novembro de 1974, e a Firma ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO PROGRESSO LIMITADA, sediada nesta Capital, à Rua Riachuelo n.º 103, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o número... 04.962114/001, no Registro Fiscal do Estado sob o n.º... 15.000.920-2 e no Municipal sob n.º 00706-P.J., como CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr. João Nepomuceno Vidal de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Arcepreste Manoel Teodoro n.º 139, CPF 001018692, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente Contrato a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, serviço de vigilância e manutenção das instalações hidráulicas e elétricas do prédio-sede e anexo do 7.º Distrito — Hidrologia e Energia do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, sito à Av. Gentil Bitencourt n.º 46 nesta cidade, de acordo com as condições e especificações abaixo descritas:

1.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos houvessem sido, o Edital da Tomada de Preços n.º 001/75 7.º DISTRITO-DNAEE, bem como a proposta apresentada pela CON-

TRATADA, que passou a integrar o Processo n.º 770.009/75.

### 1.3 - LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

#### 1.3.1 - DIARIAMENTE

- a) Varrição esmerada de todas as áreas comuns, mantendo-as limpas;
- b) Varrição dos passeios pertencentes ao prédio e anexo;
- c) Espanação de todos os lugares onde se acumulem sujidades;
- d) Lavagem e desinfetação rigorosa dos conjuntos sanitários, pisos e azulejos, com sabão e desinfetantes e colocação de des-odor nos vasos;
- e) Limpeza das passadeiras, tapetes e capachos, usando método apropriado a fim de evitar a depilação dos mesmos;
- f) Lustração dos pisos encerados, inclusive da escada;
- g) Aspiração de pó de todas as cortinas;
- h) Espargimento do pó e passagem de flanela com óleo próprio nas mesas, estantes, corrimão da escada e demais móveis;
- i) Passagem de flanela no rodapé, lambrins, etc.;
- j) Limpeza dos cinzeiros;
- l) Limpeza das cadeiras, poltronas e sofás;
- m) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cestos);
- n) Coleta de todo o lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final;
- o) Limpeza e desinfetação dos aparelhos telefônicos;
- p) Passagem de pano molhado nos pisos e ladrilhos não enceráveis;
- q) Suprimento de papel higiênico e papel-toalhas;
- r) Suprimento de sabão forma de bola dos lavatórios e dos conjuntos sanitários;
- s) Borrifação com spray aromatizado dos recintos dotados de ar condicionado;
- t) Verificação do funcionamento das partes elétricas e hidráulicas, inclusive de águas fluviiais, mantendo tudo em perfeito funcionamento.

#### 1.3.2 - SEMANALMENTE

- a) Lavagem geral das passagens comuns do prédio e todos os pisos não enceráveis;
- b) Lavagem dos passeios externos do prédio;
- c) Enceramento geral dos pisos, escadas e paredes enceráveis;
- d) Limpeza com material apropriado, de todas as paredes, portas, vidros das janelas, tetos, globos, luminárias e polir os metais aparentes;
- e) Limpeza de todos os ralos, calhas, etc. que dão acesso às galerias das águas pluviais;

- f) Limpeza da placa de acrílico "Letreiro" da fachada do prédio;
- g) Limpeza com material apropriado, das divisórias de alumínio, inclusive dos vidros;
- h) Revisão completa da limpeza em todos os seus aspectos;
- i) Podagem das árvores, plantas e desbastamento da grama da área do prédio.

#### 1.3.3 - QUINZENALMENTE

- a) Vasculhação dos tetos e paredes;
- b) Limpeza com material apropriado de todas as mesas, poltronas e cadeiras.

#### 1.3.4 - MENSALMENTE

- a) Limpeza das caixas de gorduras, removendo para local distante os detritos, a fim de evitar mau cheiro;
- b) Proceder a desobstrução e limpeza dos esgotos e condutores de águas;
- c) Limpar as calhas do telhado;
- d) Lavagem rigorosa dos depósitos de água (caixas d'água).

#### 1.3.5 - EVENTUALMENTE, quando necessário

- a) Retiradas de goteiras do telhado;
- b) Colocação de tacos ou assentamento de ladrilhos soltos;
- c) Recomposição de enceramentos e pisos eventualmente danificados;
- d) Reparos ou substituições de torneiras, sifões e válvulas de descargas dos equipamentos hidráulicos;
- e) Limpeza das caixas d'água;
- f) Reposição de lâmpadas em geral, inclusive da placa de acrílico da fachada do prédio;
- g) Colocação de toalheiros e saboneteiras nos conjuntos sanitários;

#### 1.3.6 - MATERIAL E EQUIPAMENTOS

Será por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo, inclusive reposição de lâmpadas bem como todo o equipamento necessário à execução dos serviços devendo, ainda, a Firma CONTRATADA manter em local apropriado na sede desta repartição permanentemente quantidades suficientes de materiais para atender às necessidades dos serviços.

#### 1.3.7 - PESSOAL

A CONTRATADA manterá por sua conta, plantão diário de 1 (um) servente (volante), devidamente uniformizado, para a manutenção da limpeza e asseio do prédio, e outros serviços eventuais, durante o expediente normal da repartição CONTRATANTE.

#### 1.3.8 - OUBRAS

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os trabalhos de Limpeza, Asseio e Conservação, com pessoal especializado, devidamente uniformizado, portador de identificação, Carteira Profissional, Carteira de Saúde, respon-

- sabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer danos causados nas partes manipuladas, bem como por danos ocasionais em equipamentos, móveis e utensílios existentes nas dependências da repartição, devendo ainda a CONTRATADA operar com o número necessário de homens para um serviço perfeito;
- b) Os Serviços de Limpeza e Asseio no interior do prédio serão executados fora do expediente normal da repartição;
- c) O material utilizado na execução dos serviços de limpeza, conservação e asseio será de primeira qualidade;
- d) Qualquer serviço de limpeza porventura omitido nestas especificações, não desobriga a CONTRATADA de executá-lo.

#### 1.4 - SERVIÇO DE VIGILANCIA

##### 1.4.1 - LOCAL

O Serviço de Vigilância será executado no prédio e toda área onde encontra-se instalada a sede do 7.º Distrito — Hidrologia e Energia, sito à Av. Gentil Bitencourt n.º 46, em Belém, Capital do Estado do Pará.

##### 1.4.2 - VIGILANCIA

- a) Este serviço deverá ser mantido permanentemente, nas 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, e será executado em três turnos, obedecendo o horário estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo: no período de seis às vinte e duas horas (dois turnos) por um só vigia, e entre vinte e duas às seis horas (outro turno), por dois vigias;
- b) Não será, em hipótese alguma, permitida a prorrogação de horário do vigia destacado;
- c) Para a execução do serviço de vigilância, a CONTRATADA se obriga manter seus empregados devidamente uniformizados, munidos inclusive do respectivo cartão de identificação da Polícia Federal, Carteira Profissional e Sanitária, portando emblema da CONTRATADA;
- d) O elemento destacado para o serviço de vigilância deverá, além das ordens da CONTRATADA, atender as instruções dadas pelo 7.º Distrito — Hidrologia e Energia, relacionadas ao seu trabalho;
- e) A CONTRATADA se obriga a instruir seus empregados das obrigações e deveres que lhe são afetos, inclusive relativos ao uso, emprego e manuseio do material contra incêndio;
- f) A CONTRATADA, é responsável pela segurança e manutenção do prédio-sede e anexo do 7.º Distrito — Hidrologia e Energia, bem como pela preservação dos móveis e utensílios existentes nas dependências dos mesmos,

não podendo permitir a entrada de qualquer pessoa, mesmo sendo servidor da repartição CONTRATANTE, fora do horário do expediente normal da repartição, salvo autorização expressa por escrito, da Diretoria do Distrito;

- g) Deverá ser do conhecimento de todos os empregados da CONTRATADA, os meios de comunicação com a Diretoria do Distrito, Corpo de Bombeiros, plantões de água, energia elétrica, Central de Polícia e Postos Policiais;
- h) Deverá o elemento responsável pela vigilância, comunicar ao 7.º Distrito — Hidrologia e Energia, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade ocorrida.

#### 2 - CLAUSULA SEGUNDA — DO PESSOAL

- 2.1 - O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este ajuste, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, sem qualquer vínculo empregatício com o 7.º Distrito — Hidrologia e Energia do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, ficando portanto, esta repartição isenta do pagamento de qualquer indenização em caso de dispensa, acidente ou morte de qualquer empregado da CONTRATADA.
- 2.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, quando em serviço.
- 2.3 - A CONTRATADA se obriga a cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança de trabalho, mediante o uso obrigatório dos recursos e meios acautelatórios aconselhados a cada espécie de serviço.
- 2.4 - Fica avençado que a distribuição dos empregados ficará a cargo da CONTRATADA.
- 2.5 - O 7.º DISTRITO — HIDROLOGIA E ENERGIA DO DNAEE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou encarregado da CONTRATADA que não mereça a confiança da Administração ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções ou tarefas que lhe forem atribuídas.

#### 3 - CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

##### 3.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 - A Firma CONTRATADA terá, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Assumir integral responsabilidade por todos os impostos, taxas, seguros e tudo o mais que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços de que trata este Contrato, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidente e quaisquer outras decorrentes das relações empregatícias entre a CONTRATADA e seu pessoal;
- b) Terá a seu cargo toda responsabilidade por qualquer prejuízo que seus

empregados venham causar ao 7.º Distrito — Hidrologia e Energia do DNAEE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados, devendo de imediato providenciar os reparos ou indenizações que se fizerem necessários;

- c) Fornecimento de armamento, portes de armas individuais, relógio-ponto autográfico, lanternas de 3(três) elementos para o serviço noturno, capa para os vigias e outros equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

### 3.2 - OBRIGAÇÕES DO 7.º DISTRITO — HIDROLOGIA E ENERGIA

3.2.1 - Além do até aqui pactuado, obriga-se também o 7.º Distrito — Hidrologia e Energia do DNAEE, a:

- a) Fornecer energia elétrica e água necessárias à execução dos serviços;  
b) Proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados;  
c) Destinar local apropriado para a CONTRATADA depositar o material a ser utilizado nos serviços contratados.

### 4 - CLAUSULA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - Os serviços aqui contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo 7.º DISTRITO — HIDROLOGIA E ENERGIA, através da seção competente;  
4.2 - A CONTRATADA não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

### 5 - CLAUSULA QUINTA — PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

#### 5.1 - PREÇO

Pelos serviços ora avençados o 7.º DISTRITO — HIDROLOGIA E ENERGIA pagará a CONTRATADA, mensalmente, a quantia de Cr\$ 9.954,01 (nove mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e hum centavo), compondo a somatória dos itens de preços seguintes:

Mão de Obra .....	Cr\$ 4.029,20
Obrigações Sociais .....	Cr\$ 1.934,01
Material .....	Cr\$ 2.000,00
Administração e outros encargos ..	Cr\$ 1.990,80

Preço total mensal..... Cr\$ 9.954,01

#### 5.2 - FORMA DE PAGAMENTO

Os correspondentes pagamentos serão procedidos mediante a apresentação de faturas mensais pela CONTRATADA, faturas essas cuja liquidação, ficará condicionada à prévia testificação por parte do 7.º DISTRITO — HIDROLOGIA E ENERGIA, de que os serviços aos quais aludem foram efetivamente executados.

5.2.1 - Os pagamentos serão efetuados, observado o processamento normal, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S.A., devendo a CONTRATADA in-

dicar na conta; a Agência onde mantém conta corrente, bem como o respectivo número.

### 6 - CLAUSULA SEXTA — REAJUSTAMENTO

Fica estabelecido que o preço estipulado neste Contrato, só será reajustado quando ocorrer variação dos níveis de salário mínimo decretado pelo Governo Federal, cujos índices de aumento somente incidirão sobre a mão de obra.

### 7 - CLAUSULA SÉTIMA — DOTAÇÃO

A despesa em que importará a execução do ajuste correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: Lei n.º 6.187, de 16-12-74; 22.00 — Ministério das Minas e Energia; 22.08 — Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica; 22.08.07 — 7.º Distrito — Hidrologia e Energia do DNAEE 09 — Energia e Recursos Minerais; 51 — Energia Elétrica; 021 — Administração Geral; 2.176 — Coordenação da Política Nacional de Recurso Hídricos e Energéticos; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

### 8 - CLAUSULA OITAVA — CAUÇÃO

- 8.1 - Para garantia da fiel execução do presente ajuste a CONTRATADA, depositou na Caixa Econômica Federal — Filial do Pará, em nome do Ministério das Minas e Energia, a Caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente.  
8.2 - Como reforço de Caução, a CONTRATADA recolherá aos cofres da Caixa Econômica Federal — Filial do Pará, nesta Capital, após a assinatura deste Contrato, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para atingir o montante de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), considerando-se a quantia depositada para Caução inicial.  
8.3 - O reforço de Caução deverá ser recolhido antes da apresentação da conta relativa aos serviços executados no primeiro mês de vigência deste Contrato.  
8.4 - A Caução será levantada, mediante requerimento ao Senhor Diretor do 7.º Distrito — Hidrologia e Energia do DNAEE do MME, após 10 (dez) dias do término do Contrato com o 7.º Distrito — Hidrologia e Energia.  
8.5 - No caso de rescisão do Contrato, em virtude de inadimplência por parte da CONTRATADA, não será devolvida a Caução, ficando sujeita à apropriação pelo 7.º Distrito — Hidrologia e Energia do DNAEE.  
8.6 - Fica entendido que é vedada a substituição dos valores caucionados.

### 9 - CLAUSULA NONA — PENALIDADES

- 9.1 - Fica estabelecido que pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, serão aplicadas pelo 7.º DISTRITO — HIDROLOGIA E ENERGIA ELÉTRICA DO DNAEE, as penalidades seguintes:  
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal da CONTRATADA, quando a mesma atrasar-se na execução dos serviços, bem como caso não cumpra qualquer das obrigações ora pactuadas;



- b) Pela interrupção dos serviços descritos neste instrumento, sujeitar-se-á a CONTRATADA a uma suspensão de até 6 (seis) meses no seu direito de licitar;
- c) Declaração de inidoneidade.

## 10 - CLAUSULA DÉCIMA — RESCISÃO

## 10.1 - RESCISÃO AUTOMÁTICA

O presente Contrato rescindir-se-á de maneira automática, a critério do 7.º Distrito — Hidrologia e Energia, independentemente de interpelação judicial e em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Executar os serviços em desacordo com o aqui ajustado;
- c) Transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- d) Requerer concordata ou lhe ser decretada falência.

## 10.2 - RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO

Convindo às partes, poderá ser este contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que essa rescisão não traga prejuízo ao 7.º DISTRITO — HIDROLOGIA E ENERGIA DO DNAEE.

## 11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PRAZO

- 11.1 - A vigência do presente Contrato é de 10 (dez) meses, a ter início no dia 01 de março e término a 31 de dezembro de 1975.
- 11.2 - Fica entretanto estabelecida a prorrogação nas mesmas condições, reajustado o preço, na forma do que dispõe a Cláusula Sexta deste Contrato, até que haja notificação para o seu término, por parte dos Contratantes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termo aditivo ao presente.

## 13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FORO

Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

## 14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — FECHO

E, por justas e combinadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo a tudo presente, o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belém, 28 de fevereiro de 1975.

João Nepomuceno Vidal de Moraes

Gerente da ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO PROGRESSO LIMITADA — CPF 001018692

Stélio da Silva Elleres de Sousa

Diretor 7.º DISTRITO — HIDROLOGIA E ENERGIA DO D.N.A.E.E. DO MME — CPF 001234552

Emmanuel Pinheiro Moreira

CPF 002790992

José Jurandyr Ramos Pereira

CPF 002460772

## CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA

Reconheço as assinaturas de João Nepomuceno de Moraes, Stélio de Sousa, Emmanuel Moreira e José Jurandyr Ramos Pereira.

Em testemunho P. O. M. da verdade.

Belém, 19 de março de 1975.

PAULO OTAVIO MEIRA — Esc. Autorizado

(T. n. 24245 — Reg. n. 6301 — Dia 24-12-75)

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM**

**Comissão de Inquérito Administrativo — Portaria**

**319-DMP-75**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Gileno Muller Chaves, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria número 319/DMP/75, de 04 de dezembro pretérito, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e consoante a deliberação unânime da Comissão, em reunião realizada nesta data, faz saber aos que lerem o presente edital de intimação, ou dele tiverem conhecimento, que estando o senhor Gilvandro de Almeida e Souza, brasileiro, casado, funcionário público municipal, ocupante do cargo de Tesoureiro Geral da PMB, símbolo 06, em lugar incerto e

não sabido, que, pelo presente, o intima, com o prazo de 15 dias, a comparecer às 9:00 hs. (nove horas) do dia 12 (doze) de janeiro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), na sede desta Comissão no terceiro andar do edifício-sede da Secretaria Municipal de Finanças, na sala da Consultoria Jurídica, na rua 15 de Novembro n. 355 (trezentos e cinquenta e cinco), nesta cidade, para prestar esclarecimentos sobre os fatos que originaram este inquérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido este edital, publicado nos diários oficiais do Estado e do Município, jornal de circulação diária e cuja cópia é afixada na sede da Comissão. Dado e passado em Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro, do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco). Eu, Maria Elizabeth Martins Rosário, Secretária da Comissão, o datilografei e o conferi

Dr. GILENO MULLER CHAVES

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 6316 — Dia: 24.12.75).

**COLETÂNEA DA LEI DE  
TERRAS DO ESTADO DO  
PARÁ.**

**Opúsculo à venda no Ar-  
quivo da Imprensa Oficial**

**e no Posto de Vendas —**

**Centro — 13 de Maio,**

**280. — Preço Cr\$ 15.00**

# Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

## PROTESTO DE LETRAS — EDITAL —

Faço saber por este edital a Newton Cabral Pereira, José Jomenio da Silva, M. C. Porto Modas e Confecç. (Emitentes), Elias de Carvalho Costa, Carlos da Silva, Deodato Brito de Oliveira, Aldenor de Castro Souza, Antonio de Almeida Campelo, Adilson Ronald Lamas Dourado, Rolando Reis Maneschy, Abel Iglesias de Micio, Mario Couto Filho, Osvaldo Santos de Carvalho (Avalistas), Antonio Pedro de Lima Mendes, Finquer Imp. Exp. e Rep. Costa Melo Promotora de Vendas, Eloy Clivér Macp., Constr. R. Soares Ltda., Carlos Fernando Silva Bastos, J. D. Siqueira e Cia. Ltda., Distr. Nordeste Ltda., João Pedro Soares, Adhemar Barbosa, Com. e Rep. da Amazônia Ltda., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S.A., Banco do Brasil S.A., Armazém do Norte Tec. S.A., Banco Itau S.A., Banco Mercantil do Brasil S.A., Financiadora General Motors S.A., Cogeco — Cia. Geral de Exp. e Com., Esteves Mello Ltda., Sharp S.A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, as treze Notas Promissórias, Uma Letra de Câmbio e Dezesete Duplicatas de contas mercantis nº 307/75, 919-C1-75, 570/11, 13064, 13065, 13066, 13067, 50249-a, 670, 75-1344A, 9523-P, 5/331, nos valores de Cr\$ 11.522,40, Cr\$ 6.300,00, Cr\$ 1.500,00, Cr\$ 2.800,00, Cr\$ 2.000,00, Cr\$ 1.465,00, Cr\$ 2.000,00, Cr\$ 4.000,00, Cr\$ 768,16 saldo, Cr\$ 4.608,96 saldo, Cr\$ 1.400,00, ..... Cr\$ 4.608,96 saldo, Cr\$ 4.608,96, ..... Cr\$ 200,00, Cr\$ 24.000,00, Cr\$ 10.984,80, Cr\$ 496,00, Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 654,00, ..... Cr\$ 4.200,00, Cr\$ 6.189,70, Cr\$ 9.458,75, Cr\$ 8.745,00, Cr\$ 4.455,00, Cr\$ 6.545,00, Cr\$ 7.607,25, Cr\$ 1.184,22, Cr\$ 8.400,00, Cr\$ 3.291,50, Cr\$ 1.684,00, Cr\$ 421,25, Vencimentos Vários, por Vv. Ss. emitidas, avaliadas e não pagas, a favor de Banco do Estado do Pará (5), Neto Brandão e Cia., Armazém do Norte Tecidos S.A. (4), Banco Itau S.A. (2), Carlos Silva — Banco Mercantil do Brasil S.A., Financiadora General Motors S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento, Cia. Geral de Exp. e Com., Ind. Plástica 4 M Ltda., Esteves Mello Ltda., Cornélio Santos, Nashua do

Brasil S.A. — Sistemas Reprográficos, de fevereiro do ano de 1966, com Isabel Justino da Costa, brasileira, prendas do lar, filha de José Justino da Costa e Maria Felv da Costa, sendo o comum o regime de bens, de cujo consórcio nasceram dois filhos: Maria Edileuza e Antonio Edileuza, de 4 e 2 anos de idade, respectivamente. II — Sucede que o suplicante à madrugada do dia 02 em curso, ao retornar ao lar depois de haver trabalhado à noite no serviço de vigilância noturna, onde é empregado, observou que algo de anormal estava ocorrendo no seu interior, tendo aumentado sua curiosidade e suspeita pelo fato da esposa ter custado a abrir a porta da casa. Ingressando no imóvel, observou que embaixo da cama do casal um homem procurava esconder-se. Instado pelo suplicante, sobre sua presença ali em plena madrugada, confessou: — Ela foi que me convidou para dormir com ela (textuais). O fato foi de imediato testemunhado por vizinhos que acorreram ao local, os quais, juntamente com o suplicante conduziram o casal de adúlteros até o Posto Policial da Marinha, onde o acusado se identificou dizendo chamar-se Rosinaldo Rodrigues dos Santos, de cuja apresentação foi lavrado o competente auto de prisão em flagrante, conforme faz prova a certidão inclusa. III — Diante do fato exposto, não querendo por mais suportar a situação criada pela suplicada, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, fundada no artigo 317, n. I do Código Civil esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, julgada a suplicada cônjuge culpada e condenada ainda ao pagamento das custas, deixando de requerer a separação de corpos por desnecessária, visto a mesma ter se ausentado para lugar incerto e não sabido. IV — Protesta pelo depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, prova testemunhal, documental e mais provas em direito admitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro da suplicada, para que a mesma compareça a este Juízo em dia que for designado para a audiência de conciliação, contestar, digo, de que trata a lei n. 963 de 10 de dezembro de 1974, ficando citada para, no

Belém, 19 de dezembro de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA —  
Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício

(Ext. nº 6289 — Dia 24-12-75)

## COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível

## CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISABEL JUSTINO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita ISABEL JUSTINO DA SILVA, brasileira, prendas do lar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responder aos termos da Ação de Desquite que se processa neste Juízo e da audiência marcada para o dia 09 (nove) de março de 1976, às 10,30 horas, requerida por seu esposo Antonio Martins da Silva, nos termos e de acordo com as petições e despachos seguintes: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. ANTONIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Passagem Cajui, 60, nesta capital, por seu advogado infra assinado — ut instrumento de procuração anexo — vem, respeitosamente e perante V. Exa., expor e afinal requerer o seguinte: I — O suplicante como faz prova a certidão inclusa, contraiu núpcias no dia 8

prazo legal de 10 (dez) dias, contado dessa audiência de conciliação, contestar a presente em todos os seus termos, pena de revelia. Valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes Termos. P. e E. deferimento. Belém, 18-01-71. pp. Marcos José Nahon. PÉTICAÇÃO — Exrc. Sra. Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível. ANTONIO MARTINS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do Processo de Desquite Litigioso em que contém com ISABEL JUSTINO DA SILVA, igualmente qualificada nos preditos autos e que tramita pelo expediente do Cartório Ana Lobato desta Comarca e Juízo, vem respeitosamente requerer a V. Exa., se

digne determinar seja expedido, novo edital de citação para que a R. tome conhecimento da ação de desquite contra si movida pelo requerente, tudo como de Direito. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 11 de novembro de 1975. pp. Raymundo N. Fidélis. DESPACHO — Cite-se a Ré por edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficando também intimada para a audiência prévia de conciliação, que se realizará no dia 09 de março, às 19:50 horas. O prazo para a defesa começará a fluir a partir da audiência, caso não compareça a ré. Em. 17-11-75. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 8a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros papéis que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 1975. E. Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia do cartório do sexto ofício da comarca da capital que, o datilografei e subescrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da Capital.

(T. n. 24240 — Rev. n. 290 — Dia 24-12-75)

# Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

ACÓRDÃO N.º 9.430  
(Processo n. 30.188)

Requerente : Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator : Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 805-75, de 25.09.75, remeteu a registro a este Tribunal, o Decreto S/n que reforma ex-officio do Sub-Tenente PM José Pedro Alves de Menezes, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, decretada em 25 de setembro de 1975, de acordo com as Leis ns. 4.525 de 09.7.74 e 4.491, de 28.11.1973 e mais Lei n. 4.570, de 30.06.1975, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 25.596,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados :

— Soldo	1.580,00
— Tempo de Serviço — 15%	237,00
— Habilitação Militar — 20%	316,00
<hr/>	
Total mensal	2.133,00
Total anual	25.596,00

como tudo dos autos consta. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Arnaldo Corrêa Prado — Relator.

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Foi Presente : Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

G. — Reg. 3969

ACÓRDÃO N.º 9.431  
(Processo n. 30.449)

Requerente : Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator : Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 805-75 de 25.09.75, remeteu a registro a este Tribunal o reforma ex-officio do Soldado PM Sebastião Malcher Ribeiro, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, decretada em 25 de setembro de 1975, de acordo com as Leis ns. 4525, de 09.07.1974 e 4491, de 28.11.1973 e mais a Lei n. 4570, de 30.06.1975, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.038,00 (sete mil, trinta e oito cruzeiros), assim discriminados :

— Soldo	510,00
— Tempo de Serviço — 5%	25,50
— Habilitação Militar — 10%	51,00
<hr/>	
Total Mensal :	586,50
Total Anual :	7.038,00

Total Mensal : 586,50  
Total Anual : 7.038,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Arnaldo Corrêa Prado — Relator.

Eva Andersen Pinheiro.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Foi Presente : Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

G. — Reg. 3968

ACÓRDÃO N.º 9.432  
(Processo n. 31.928)

Requerente : Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator : Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do Departamento de Contabilidade da SEFA, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal a prestação de contas do Gabinete do Secretário referente ao emprego da importância de Cr\$ 103.494,98 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, Ex-Secretário, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 103.494,98 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos), relativa às despesas efetuadas na Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete do Secretário, no exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Arnaldo Corrêa Prado — Relator.

Eva Andersen Pinheiro.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.433

(Processo n. 32.974)

Requerente: Dr. Humberto Luiz da Trindade, Diretor Regional do Pará da Fundação Serviços de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatado se discutidos os presentes autos, em que o Sr. Humberto Luiz da Trindade, Diretor Regional do Pará da Fundação Serviços de Saúde Pública, remeteu à exame e julgamento a este Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973, à conta do Fundo Especial, destinada à construção do sistema de abastecimento d'água da Vila Quatro Bocas no município de Tomé-Açu, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Humberto Luiz da Trindade, Diretor Regional do Pará da

Fundação Serviços de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973, à conta do Fundo Especial, destinada à construção do sistema de abastecimento de água da Vila Quatro Bocas no município de Tomé-Açu.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

Eva Andersen Pinheiro.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

G. — Reg. 3969

ACÓRDÃO N.º 9.434

(Processo n. 32.934)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de aposentadoria de Soremia de Souza Melo, no cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível 3, com a função de Chefe do Setor Auxiliar da Auditoria deste Tribunal, aposentada conforme autorização contida na Resolução n. 6.489, de 19 de setembro de 1975 e nos termos da Portaria n. 3.154, de 25 de setembro de 1975, fundamentada nos artigos 110, item I, 111, item I, alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969) combinado com os artigos 159, item III, 161 item II, 138 item V e 143 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e ainda com a Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966 (art. 4.º parágrafo único), Decreto-Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969 e Lei n. 4.522, de 20 de junho de 1974, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 30.696,00 (trinta mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimentos	12.960,00
— Tempo Integral	8.640,00
— 10% de Adicional	1.296,00
— Grat. Especial	6.840,00
— Função Grat. Dif.	960,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.696,00</b>

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente — Impedido de votar.

Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

G. — Reg. 3969

## Impressos em Geral

### Fornecemos mediante

### orçamento prévio às en-

### tidades públicas, parti-

### culares, profissionais li-

### berais e parlamentares.

## Informações na Diretoria

## Administrativa da Im-

## rensa Oficial